

***MANUAL DE MÁSPRÁTICAS***  
***NAS***  
***COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE***  
***CRIANÇAS E JOVENS***

***Um projecto do Observatório Permanente da***  
***Adopção***

***Março de 2009***

Nota:

A Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação – Dr.<sup>a</sup> Idália Moniz – deu-nos esta ideia de fazer um Manual de Más Práticas, que foi acolhida com entusiasmo.

É claro que a ideia só teria viabilidade se fosse coordenada por uma pessoa com várias qualidades – de inteligência, bom gosto e competência técnica. O Observatório teve a sorte de poder contar com a Dr.<sup>a</sup> Marta San-Bento, que foi acompanhada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Coimbra.

Agradeço o empenhamento de todas as pessoas que se envolveram no projeto, e também à Dr.<sup>a</sup> Ana Rita Alfaiate, que se encarregou de acabamentos formais minuciosos.

Guilherme de Oliveira

*“O importante é a lembrança dos erros, que nos permite não cometer sempre os mesmos. O verdadeiro tesouro do homem é o tesouro dos seus erros, a larga experiência vital decantada por milénios, gota a gota.”*

in "A Rebelião das Massas"

José Ortega y Gasset

***COORDENAÇÃO e COMPOSIÇÃO DO MANUAL:***

***MARTA SAN-BENTO.***

***AUTORES DAS HISTÓRIAS (Comissão de Protecção  
de Crianças e Jovens de Coimbra):***

***A.M.A. – ANA MARGARIDA ALBUQUERQUE***

***I.C. – INÊS COUTINHO***

***I.N. – ISABEL NUNES***

***J.N. – JOANA NOGUEIRA***

***M.S.B. – MARTA SAN-BENTO***

***T.M. – TIAGO MORAIS***

***V.S. – VÂNIA SARMENTO***

## SUMÁRIO

<b>Siglas .....</b>	<b>7</b>
<b>Parte I – Era uma vez na CPCJ.....</b>	<b>8</b>
<i>Luzia.....</i>	<i>9</i>
<i>Dias atarefados .....</i>	<i>14</i>
<i>A Sogra como fonte sinalizadora .....</i>	<i>16</i>
<i>Varrendo o perigo para debaixo do tapete .....</i>	<i>19</i>
<i>Uma intervenção sonâmbula .....</i>	<i>22</i>
<i>Chinesas à parte .....</i>	<i>27</i>
<i>À procura de um papel .....</i>	<i>30</i>
<i>Dupla face .....</i>	<i>33</i>
<i>Agenda de Teodoro .....</i>	<i>35</i>
<i>Sexta-Feira Treze .....</i>	<i>37</i>
<i>Para lá do esquecimento...e do acordo de     promoção e protecção .....</i>	<i>39</i>
<i>Falha Humana .....</i>	<i>41</i>
<i>Um técnico não se parte ao meio .....</i>	<i>47</i>
<i>(In) Confidências .....</i>	<i>50</i>
<i>Faz-de-conta.....</i>	<i>52</i>
<i>Uma educadora precipitada .....</i>	<i>54</i>
<i>Andando em círculos .....</i>	<i>56</i>
<i>Para inglês ver .....</i>	<i>57</i>
<i>Daniel contra o Abismo .....</i>	<i>62</i>
<i>Diferenças Ocultas .....</i>	<i>66</i>

<i>Certezas Vulneráveis .....</i>	<i>73</i>
<i>Os dois papéis de Isabel .....</i>	<i>77</i>

<b>Parte II – Tratar as más prácticas pelos seus nomes .....</b>	<b>80</b>
<b>Má prática 1 .....</b>	<b>80</b>
<b>Má prática 2 .....</b>	<b>82</b>
<b>Má prática 3 .....</b>	<b>83</b>
<b>Má prática 4 .....</b>	<b>84</b>
<b>Má prática 5 .....</b>	<b>85</b>
<b>Má prática 6 .....</b>	<b>86</b>
<b>Má prática 7 .....</b>	<b>88</b>
<b>Má prática 8 .....</b>	<b>89</b>
<b>Má prática 9 .....</b>	<b>90</b>
<b>Má prática 10 .....</b>	<b>91</b>
<b>Má prática 11 .....</b>	<b>92</b>
<b>Má prática 12.....</b>	<b>93</b>
<b>Má prática 13 .....</b>	<b>94</b>
<b>Má prática 14 .....</b>	<b>95</b>

## **SIGLAS**

- ATL - Actividades de Tempos Livres**
- CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens**
- GNR - Guarda Nacional Republicana**
- IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social**
- LPCJP - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**
- PSP - Polícia de Segurança Pública**
- RSI - Rendimento Social de Inserção**

## **Parte I**

***Era uma vez na CPCJ...***

## **“Luzia”**

I - 12 de Janeiro de 2005

A CPCJ de S. Sebastião recebe a seguinte carta:

*“ Senhor Presidente da Protecção de Menores:*

*Eu venho por este meio pedir à Protecção de Menores que faça alguma coisa por um caso que eu conheço, que toda a gente também sabe só que ninguém quer ter problemas com a Justiça nem pessoas más, já se sabe. Mas a verdade é que no meio disto tudo eu vejo uma criança, que não é mais que isto, por mais que tenha vivido, e não há direito de se fazer isso a uma criança, ao fim e ao cabo...*

*O caso é este: Esta menina que se chama Luzia (e eu não sei mais nomes dela mas toda a gente na vila sabe que é a filha mais nova do Zé da Burra) há-de ter 11 ou 12 anos, e tem um caso com um homem de 46, que é um homem rico, tudo combinado com o Zé das Burras e a sua mulher que aquela gente é tudo uma miséria pegada. Toda a vida se ouviu dizer que a mulher do Zé da Burra, a Laurinda, que é bêbada, o Senhor Presidente há-de desculpar estes ditos mas não há outros modos de dizer as coisas, às vezes dormia com outros homens que pagavam ao Zé da Burra e aquela gente achava tudo normal. Mas é que agora foi por demais: aquela menina que tem uma cara linda (parece mesmo uma criança até estrangeira, com o olho muito azul e as quedas loiras) botaram-na a render desde que apareceu na vila um imigrante nojento que diz-se que lhes fez uma oferta pela pequena. A verdade é que o Zé da Burra e a mulher parece que nunca estiveram tão bem de vida, ninguém trabalha naquela casa e parece que nunca foram tão fartos, e a pequena anda para trás e para a frente com o nojento do imigrante, e toda a gente sabe que aquilo é indecente e até contra a Justiça, que a gente bem vê até gente importante na Justiça por causa de coisas assim e ninguém põe mão naquilo! Senhor Presidente eu peço-lhe pelas alminhas dos seus que mande a assistência lá a casa pra tomar sentido no que se passa e salvar aquela pequena, porque a verdade é que até já ouvi dizer que o imigrante está de partida para França e vai levar a pequena com ele.*

*Essa gente mora na Rua Estreita, no Campo Verde – S. Sebastião.*

*Uma pessoa preocupada.”*

II - A carta foi aberta e lida pela Secretária da CPCJ que levou o seu teor à apreciação da Comissão Restrita, reunida em sessão ordinária, a 26 de Janeiro. Todos os membros da CPCJ ali reunidos se revelaram preocupados com a situação reportada. Porém, a representante da Segurança Social mostrou ainda a sua preocupação com o facto de – tratando-se de uma comunicação feita com recurso

ao anonimato - não haver, na sua óptica, qualquer garantia de que a situação relatada tivesse um fundo de verdade, e sendo certo que – como disse -parecia-lhe *“algo leviano ir confrontar-se a família com estes factos gravíssimos, certamente desestabilizadores do equilíbrio familiar”*. Relembrou, a este propósito, que tanto quanto era do seu conhecimento aquela família não estava referenciada nos serviços locais da Segurança Social para qualquer tipo de acompanhamento, o que ainda tornava a situação mais “estranha” já que *“uma família com estas características à partida é, ou já foi, beneficiária de algum tipo de apoio por parte da Segurança Social”*. Sendo assim, propôs que a CPCJ encetasse algumas diligências tendentes a confirmar a ocorrência da situação relatada pela pessoa anónima, antes de adoptar qualquer outro procedimento.

Discutiram-se as diligências que poderiam ser adoptadas no caso, tendo-se decidido, por maioria:

- que a representante da Segurança Social iria certificar-se da ausência de acompanhamento da família pela Segurança Social, junto do Serviço local, bem como de todas as informações que pudesse recolher sobre a alegada disfuncionalidade do agregado, apurando designadamente eventuais fontes de rendimento;
- a assistente social do centro de saúde, por outro lado, representante do Ministério da Saúde na CPCJ, deveria averiguar e informar a Comissão Restrita de eventuais problemas de alcoolismo e negligência por parte da progenitora da criança “sinalizada”.
- Por fim, encetar-se-iam contactos com as duas escolas básicas do 2º e 3º ciclos existentes na localidade, no sentido de apurar junto do director de turma da Luzia eventuais sinais de alerta que viessem ao encontro do relatado na carta anónima dirigida à CPCJ.

Recolhidas estas informações, o caso seria reapreciado pela Comissão Restrita que então decidiria no sentido do seu arquivamento liminar ou - antes - do prosseguimento com a avaliação diagnóstica e, bem assim, consequente participação da situação ao interlocutor do Ministério Público para efeitos da eventual averiguação criminal que ao caso coubesse. Evitar-se-ia assim o distúrbio que a intervenção da CPCJ, mas sobretudo a averiguação criminal, traria a uma

família porventura vítima de uma denúncia caluniosa, tão frequente no contexto de conflitos de vizinhança como, aliás, já antes sucedera naquela CPCJ.

III – Reunião ordinária da Comissão Restrita a 8/2/2005. São reportadas as seguintes informações sobre o caso:

Representante da Segurança Social na CPCJ: Consultadas as bases de dados da Segurança Social e efectuada a devida articulação com a técnica que opera no serviço local da Segurança Social, constata-se que os elementos que integram o agregado da família em apreço não são beneficiários de Rendimento Social de Inserção, embora no ano passado a progenitora da criança sinalizada tivesse recorrido por duas vezes à Emergência Social solicitando apoio para a aquisição de géneros alimentares básicos, apoios que lhe foram prestados (considerou-se a existência de dois filhos de 10 e 4 anos de idade, a cargo do casal).

Representante do Ministério da Saúde na CPCJ: A progenitora da criança já fora encaminhada por duas vezes para tratamento de desintoxicação alcoólica pela médica de família, mas sem que tivesse terminado qualquer dos tratamentos que lhe haviam sido prescritos; Fora encaminhada para a consulta de planeamento familiar mas nunca a frequentara.

Professora-tutora junto da CPCJ: A directora de turma da Luzia contara que a criança manifestava recorrentemente problemas de pediculose. Sabia que a criança vivia com os pais e desconhecia a existência de qualquer figura masculina adulta de referência afectiva para a criança. Fez notar, não obstante, que ultimamente a Luzia exibia vestuário e telemóveis aparentemente caros, o que estranhara. A directora de turma da Luzia chamara uma outra aluna sua, vizinha do agregado, que fora discretamente indagada sobre as saídas frequentes da Luzia com um homem não pertencente à família, o que esta confirmou, acrescentando que *“lá na rua não se fala noutra coisa”*.

A Comissão Restrita deliberou, por unanimidade, prosseguir com a avaliação diagnóstica do caso, não sem antes convocar os pais e a menina tendo em vista a recolha de consentimento para a intervenção protectiva, bem como o aperfeiçoamento da comunicação a remeter ao Ministério Público com vista à investigação criminal.

IV – 12/2/2005 - Reunião do Coordenador de caso com os progenitores da Luzia:

-Registo processual:

*“ Os pais da Luzia compareceram nas instalações da CPCJ após prévia convocatória entregue com recurso à colaboração da PSP (já que haviam faltado a uma reunião previamente agendada). Vinham visivelmente perturbados, dizendo que ninguém lhes tiraria os filhos e pediram imediatamente para saber de que eram “acusados” em concreto. Foi-lhes exposta a comunicação recebida na CPCJ e exibida a carta em questão já que insistiam em conhecer a identidade de quem os teria “acusado”, sem acreditarem no anonimato da sinalização. Refutaram na íntegra o teor da comunicação dirigida à CPCJ, alegando desconhecer qualquer adulto, “imigrante”, próximo da família ou da sua filha, e imputaram a origem da “sinalização” a conflitos com familiares que pretendiam denegrir a sua imagem e “roubar-lhes” a filha (designadamente uma tia paterna da criança – Amélia Santos).*

*Foram exhaustivamente elucidados acerca da natureza da CPCJ, pressupostos que legitimam a sua intervenção e respectivas competências, tendo sido sublinhadas todas as medidas de promoção e protecção que poderão ser aplicadas e, bem assim, o alcance do princípio da prevalência da família. Assim que informados sobre a necessidade de a CPCJ obter o respectivo consentimento, rejeitaram-no com firmeza, alegando que não querem mais gente a “bisbilhotar” nas suas vidas e a “inventar histórias”. “Está tudo bem com a Luzia e com os manos, há é muita inveja”(…) “Ninguém precisa de protecção e se precisar quem protege são os pais”. Foram informados que caso se mantivessem renitentes nessa posição, a CPCJ teria de solicitar a intervenção do Tribunal para avaliar o caso, do que ficaram perfeitamente cientes. Não permitiram sequer que a Luzia fosse entrevistada pelo psicólogo da CPCJ. Será proposto à Comissão Restrita o arquivamento liminar do processo e a sua remessa para intervenção judicial com fundamento na ausência de consentimento para a intervenção protectiva por parte dos progenitores. (Sendo assim, não se justifica proceder de imediato à comunicação para efeitos criminais, que será feita em simultâneo).”*

V – 15/2/2005 – Na reunião da Comissão Restrita, foi aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelo Coordenador do caso “Luzia”.

VI – 22/2/2005 – Reunião do interlocutor do Ministério Público com a equipa técnica que integra a modalidade restrita da CPCJ, agendada por solicitação daquele:

O interlocutor do Ministério Público alertou os membros da Comissão Restrita para o facto de o caso “Luzia” dever ser objecto de reflexão conjunta já que os procedimentos adoptados pela CPCJ na situação em apreço haviam, a seu ver, comprometido quer uma adequada avaliação dos factos comunicados, e a efectiva protecção da menina, quer a investigação criminal que caberia no caso. A este propósito, informou que quando se pretendeu avaliar a situação (em sede judicial), constatou-se não só que o alegado abusador da criança já não se encontrava no país, como também que a menor se encontrava claramente “instruída” para negar quaisquer indícios que pudessem confirmar a veracidade da história relatada à CPCJ. Às técnicas da Equipa de Assessoria aos Tribunais confidenciara, não obstante, que manteria uma vida sexual activa com um jovem de 15 anos, minimizando a relevância da perícia medico-legal que porventura houvesse de ser ordenada. Aquele adulto fora apresentado quer pela Luzia, quer pelos seus progenitores, como um tio materno, tendo estado em Portugal de passagem, por um período de férias e, embora se relacionasse com qualquer um dos filhos do casal, jamais teria coabitado com alguma das crianças. O processo de promoção e protecção mantinha-se em fase de avaliação diagnóstica; tudo apontava no sentido do arquivamento do inquérito criminal em curso.

O interlocutor do Ministério Público sugeriu ainda o agendamento de uma sessão de esclarecimento sobre a admissibilidade das designadas “diligências sumárias prévias à obtenção do consentimento”.

M. S. B.

**– Vide págs. 80 e 85 do Manual.**

## ***“Dias atarefados”***

Carlota, técnica de uma CPCJ, estava a ter uma semana complicada, com várias situações de urgência e novas sinalizações. E foi neste mesmo período que lhe foi distribuído o processo de Leonor, de 6 anos de idade, que foi sinalizada por parte da escola, sendo referido que a menina, recorrentemente, adormecia na sala de aula e que apresentava um grande registo de faltas. Relativamente à família apenas era reportado que os pais costumavam levar sempre a criança à escola.

Carlota, extremamente organizada, agendou a primeira convocatória dos pais de Leonor para daí a 15 dias; na lista dos seus afazeres este primeiro atendimento figurava após:

- a apresentação da proposta de acordo de promoção e protecção para João Quental ( um adolescente de 14 anos deslumbrado pela profissão de actor em abandono escolar desde o inicio de gravações de uma longa-metragem alemã para a qual fora seleccionado);
  - a elaboração de um relatório para o Ministério Público dando a conhecer o parecer da CPCJ no sentido da necessidade de alteração da regulação das responsabilidades parentais de Olívia, uma menina de 4 anos a viver com uma vizinha há já um ano;
  - a realização de reunião de avaliação diagnóstica do caso referente a Emília Saudade, uma jovem de 17 anos, em “rota de colisão” com os próprios pais, protagonistas de um longo historial de violência doméstica;
  - o primeiro atendimento de Joaquim Funcho, e seus pais, criança de etnia cigana com 11 anos de idade sinalizada por um Agrupamento escolar que esgotara já todas as medidas disciplinares ao seu alcance no sentido de procurar conter um *“delinquente em potência”*, tal como referido na própria comunicação enviada à CPCJ.
- Após 10 dias, a CPCJ recepcionou nova sinalização da escola referente a Leonor, na qual eram reiterados alguns indícios de negligência e enunciados outros - *“dormir na sala de aula (...) apresentar fome (...) exhibir falta de concentração e atenção”*. Esta comunicação notava ainda que os progenitores, depois de convocados pela professora, referiam não ter notado qualquer tipo de alteração de comportamento na filha, descrevendo um quadro “perfeito” a nível familiar.

Carlota, quando confrontada com esta segunda comunicação, ficou muito preocupada, sentindo que não tinha actuado de forma suficientemente célere: de imediato priorizou este caso tendo convocado, o mais rapidamente possível, os progenitores e a Leonor. Para este atendimento solicitou o apoio do médico cooptado pela CPCJ.

No atendimento, Carlota compreendeu, através do discurso dos pais, que a Leonor ficava muitas vezes entregue a si própria, durante o período da noite, enquanto aqueles iam para a discoteca ou para cafés na zona de residência. A pequena Leonor confidenciou à técnica Carlota e ao médico que era a própria que confeccionava as suas refeições (muitas vezes comia apenas pão e leite, pois os pais não faziam compras) e que ficava acordada até conseguir, dado que tinha medo de ficar sozinha em casa.

O médico observou a Leonor, tendo verificado palidez, desnutrição e lentificação. Posteriormente a este atendimento, Carlota, em reunião da modalidade restrita, solicitou que fosse efectuada por todos os comissários uma triagem dos processos para efeitos de priorização da intervenção com base em indicadores validados de factores de risco e de protecção, para que em casos futuros não se corresse o risco de protelar a intervenção protectora com consequências que podiam ser desastrosas...

V.S.

**- Vide pág. 83 do Manual.**

### ***“A sogra como fonte sinalizadora”***

A tarde de trabalho estava dedicada à supervisão. Os técnicos atabalhoavam-se para falar com o supervisor, expondo as suas dúvidas e inquietações, na procura frenética de respostas. Alguém interrompeu a reunião e anunciou que havia uma sinalização para atender. Surgiu um voluntário “à força”. A avó paterna de duas crianças (6 meses e 3 anos de idade) verbalizava que a mãe dos netos seria portadora de problema psiquiátrico grave, que não sabia especificar, mas que considerava grave e invalidante, afectando, designadamente, o seu papel parental. Descrevia duas crianças negligenciadas ao nível dos cuidados básicos e vítimas de maus-tratos psicológicos e físicos graves por parte da mãe (na passada semana esta mulher teria desabafado junto de uma amiga que às vezes se sentia “*tão exausta do choro da bebé que temia pelas suas próprias reacções*”). Questionada sobre o papel do progenitor, encolheu os ombros, revelando que ele seria “*comandado por ela*” (sic). No que respeitava ao seu próprio papel, afirmava que a nora não permitia a entrada na sua casa, omitindo-lhe o que aconteceria com os netos e que por isso “*nada podia fazer*”.

Questionada sobre a rede institucional de suporte a este agregado, a avó revelara que o agregado usufruía de Rendimento Social de Inserção. A fonte sinalizadora solicitou a salvaguarda do seu anonimato.

Face ao teor da sinalização, o técnico da CPCJ considerou que as duas crianças se encontravam em perigo com a progenitora, pelo que considerou legítimo contactar o serviço que acompanhava o agregado no âmbito do *Rendimento Social de Inserção*. Contactou telefonicamente diferentes serviços porquanto se apercebeu que não era o centro distrital local que detinha o processo, mas antes uma instituição particular de solidariedade social com que a primeira entidade havia realizado um protocolo. Expôs o nome da progenitora (e a origem da chamada) aos diferentes técnicos e administrativos com quem ia contactando.

Após diálogo com o técnico responsável pelo acompanhamento do acordo de inserção, apurou que o agregado se encontrava em situação de grave carência económica, na sequência da situação de desemprego do progenitor (imputável ao próprio). No que concerne à mãe das crianças, foi referido que havia sofrido de uma depressão, da qual já estaria recuperada, tendo tido apoio do serviço

psiquiátrico X. No telefonema, foi ainda mencionado o local de trabalho da progenitora.

Nesta sequência, e porque se encontrava bastante preocupado com os factores de risco evidenciados no caso (idade muito precoce de uma das crianças, doença psiquiátrica da mãe), o técnico da CPCJ contactou o Serviço Psiquiátrico indicado e tentou falar com o médico da progenitora, que se recusou a prestar informação pelo telefone. O técnico invocou o art. 13º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e elaborou um pedido por escrito que dirigiu, via fax, àquele serviço.

Face à recusa de prestação de informação, via telefone, o técnico decidiu contactar a entidade patronal da progenitora. Expôs a situação ao patrão da mesma que, atónito, lhe afirmou que considerava a subordinada uma funcionária exemplar, não tendo, até à data, revelado qualquer indício de doença psíquica.

O técnico registou todas as diligências.

Na manhã do dia seguinte, a mãe das crianças deslocou-se às instalações da CPCJ e pediu para falar com o técnico Y. Y não a havia contactado até ao momento e não entendeu, numa primeira fase, como é que esta progenitora fora ao seu encontro e sabia que os filhos eram objecto de processo de promoção e protecção. Aquela verbalizou, indignada, que o patrão lhe havia contado o teor do seu telefonema, tendo-lhe já exigido um atestado do foro psiquiátrico, porquanto as suas funções (que envolviam o contacto directo com crianças) se revestiriam de muita responsabilidade e a entidade patronal não pretendia “correr qualquer risco”.

Em paralelo, o técnico responsável pelo acompanhamento do acordo de inserção havia-se deslocado, na véspera, a sua casa, verbalizando o seu alarmismo com os factos de que tomara conhecimento, obrigando-a a comparecer com as crianças, com carácter de emergência, no seu serviço.

A progenitora em apreço considerava-se difamada e exposta perante algo infundado, acusando o técnico da CPCJ de ter colocado em causa a manutenção do seu posto de trabalho e a sua idoneidade enquanto profissional e mãe.

A avaliação diagnóstica revelaria que a doença psiquiátrica da progenitora havia sido unicamente uma depressão que tinha sido combatida com a ajuda de fármacos e psicoterapia.

Porque se recusou a sujeitar-se a nova avaliação psiquiátrica e estava contratada em regime extremamente precário, a progenitora acabou por perder o emprego e o agregado vivenciou verdadeira crise económica.

A.M.A.

**- Vide pág. 80 do Manual.**

## **“Varrendo o Perigo para debaixo do tapete!!!”**

Alma é uma mãe muito jovem, de duas crianças, com 8 e 10 anos de idade.

A situação destas duas crianças foi sinalizada à CPCJ sob anonimato, salientando-se como principal preocupação o facto de existirem suspeitas de envolvimento da progenitora em redes de prostituição, a par de saídas nocturnas para bares e discotecas, quer ao fim-de-semana, quer durante a própria semana – ocasiões em que as crianças ficariam entregues a si próprias, sem qualquer supervisão de um adulto.

A progenitora negou todas estas “acusações” e realçou antes o facto de ser vítima de violência doméstica por parte do seu actual companheiro, o que a obrigaria a sair de casa com os filhos quando as agressões se tornavam totalmente descontroladas, acabando por envolver as crianças.

Acabou por anuir na intervenção (e avaliação) por parte da Comissão, reconhecendo a existência de alguns problemas relacionados com os filhos, sobretudo no plano do comportamento e da estabilidade emocional, fruto, na sua perspectiva, do comportamento agressivo por parte do pai.

Assim, desresponsabilizando-se pelo mal-estar dos filhos e focalizando o problema na situação de violência familiar vivenciada, Alma manteve a apresentação de uma postura de desleixo e desinteresse não só para consigo própria, reflectida na sua apresentação descuidada e negligente, mas também face à situação escolar e familiar dos filhos. Apenas quando confrontada com a possibilidade de os filhos serem entregues a um elemento da família alargada ou, caso fosse inexistente/desadequada esta alternativa, a um acolhimento institucional, manifestou uma genuína preocupação e acabou por respeitar as orientações que estavam a ser prestadas pelos serviços da rede envolvidos na estratégia de intervenção protectora, designadamente a CPCJ e a IPSS responsável pelo acompanhamento do agregado familiar no âmbito do RSI, com as quais mantinha uma relação de maior proximidade e respeito.

Estas orientações passavam pelo acompanhamento sistemático do percurso escolar dos filhos, bem como pela frequência assídua das consultas de psicologia e de terapia de fala pelas crianças. Para si, era sobretudo pertinente a sua inserção

profissional, por forma a autonomizar-se do Rendimento Social de Inserção, do qual dependia há já vários meses...

Em reunião da rede institucional de apoio, e tendo em conta também as informações recolhidas durante as visitas domiciliárias, foi possível perceber que, apesar de a progenitora evidenciar comportamentos mais adequados com os filhos e mostrar iniciativa na alteração do seu projecto de vida (termo da relação violenta com o companheiro, mobilização para a inserção laboral, etc), permanecia as dúvidas insanáveis relativamente às suspeitas de saídas nocturnas (com consequências para as crianças, pois estas ficariam sozinhas em casa e sem supervisão por parte de um adulto) e à eventual exposição das crianças ao exercício da prostituição por parte de Alma.

Assim, foi unânime por parte da rede institucional a necessidade de inclusão de uma alínea no acordo de promoção e protecção que vinculava a progenitora a *“nunca deixar as crianças sozinhas em casa e entregues a si próprias, ou sem a supervisão de um adulto responsável”*.

Duas semanas após a celebração do acordo de promoção e protecção, foi recepcionada na Comissão nova participação insinuando novamente a adopção de comportamentos promíscuos por parte da progenitora (*“é um entra e sai de pessoas estranhas lá de casa até altas horas da noite(...)e são todos homens!”*), bem como o facto de, sobretudo à sexta-feira, ser habitual as crianças ficarem sozinhas em casa, porque a mãe saíria para discotecas.

Esta informação foi levada à apreciação da Comissão Restrita onde alguns elementos questionaram a eficácia de um acordo de promoção e protecção cujas prescrições não estavam sujeitas a um controle efectivo no sentido de se avaliar do respectivo cumprimento. Consequentemente, propuseram a realização de uma visita domiciliária na sexta-feira imediata, pelas 23h00, sem prévio aviso, no sentido de se poder avaliar da veracidade das informações reiteradamente veiculadas junto da CPCJ.

A proposta foi desde logo alvo de grande discussão pelos comissários já que dois deles entenderam que uma “visita” efectuada nos moldes propostos seria excessivamente intrusiva na intimidade da vida familiar, implicando clara violação dos princípios da proporcionalidade e privacidade que deveriam nortear toda a intervenção da CPCJ. Em alternativa, propunham que a visita se fizesse ou com

prévia autorização da progenitora, ou até às 21 horas, embora reconhecessem que muito provavelmente se perderia o efeito útil da proposta...

Os argumentos destes comissários acabaram por convencer grande parte dos restantes, sendo que a maioria acabou por não aprovar a proposta inicialmente apresentada, tendo optado por realizar-se uma visita às 20h00 de sexta-feira. A visita realizada não trouxe quaisquer surpresas: os técnicos encontraram progenitora e filhos em casa, embora fosse visível alguma desorganização. Todos os restantes aspectos contemplados no acordo de promoção e protecção celebrado estavam a ser cumpridos pela progenitora...

Dois meses volvidos, foi a própria Alma quem recorreu à CPCJ, desesperada, solicitando protecção para si e para os filhos porquanto alegava estarem a ser perseguidos por um indivíduo “*muito perigoso*”: nessa altura implorou pela inserção imediata do agregado numa “Casa Abrigo”, o que acabou por fundamentar contando que temia ser responsável pela exposição da filha a uma rede de prostituição cuja dimensão e perigosidade apenas intuía... Alma confessou então que há muito exercia a prostituição sendo que recentemente se envolvera com um indivíduo que veio a perceber pertencer a uma espécie de “*Máfia de Leste*”, o qual se mostrara muito interessado em “iniciar” a filha de Alma, de 10 anos, num ofício que garantia ser “*muito lucrativo*”. Face ao repúdio firme de tal propósito pela mãe da jovem, *Boris* verbalizara graves ameaças e, recentemente, adoptara mesmo um nível de persuasão que passava pelas agressões físicas. Alma estava desesperada e incapaz de proteger os próprios filhos.

A equipa técnica da CPCJ não pôde deixar de considerar que havia falhado na avaliação de um aspecto central da dinâmica familiar e na avaliação da execução do acordo de promoção e protecção celebrado: e fora fácil para Alma iludir os técnicos, criando a aparência de uma adesão integral à intervenção protectora. Olhando para trás, todos concordaram em como a tal visita domiciliária, inesperada, pelas 23h00, deveria ter sido feita: ela era absolutamente necessária a avaliar aquela situação de perigo e, sendo assim, justificava-se!

I.C./M.S.B.

**- Vide pág. 92 do Manual.**

## “Uma Intervenção Sonâmbula”

Uma análise a “*olhómetro*” pela sinalização efectuada pela Segurança Social junto da CPCJ deixa perceber que persiste alguma “desestruturação familiar e modelos desadequados de relacionamento interpessoal”. É referida a existência de “violência familiar”, bem como “negligência ao nível dos cuidados básicos de higiene da criança”, com cerca de 6 anos.

Trata-se de uma família beneficiária de rendimento social de inserção, cujo plano de inserção engloba as áreas da saúde, da educação e da inserção profissional. Contudo, uma leitura mais pormenorizada da sinalização, mais do que pontuar informação, faz colocar questões quanto ao sentido que esta desestruturação familiar assume e, designadamente, quais os contornos da situação de violência referida. Ficam uma série de dúvidas que é imperioso esclarecer e que poderão constituir um ponto de partida norteador da intervenção protectora.

Da entrevista com os progenitores e contacto com a *técnica de zona* da Segurança Social, autora da sinalização, apurou-se que se trata de um núcleo familiar constituído pelos pais, pela criança alvo da sinalização, um menino de 6 anos de idade, e por mais três irmãos do sexo masculino, de 21 anos, 18 anos e 16 anos de idade. O pai, de 38 anos de idade, apresenta hábitos alcoólicos e não consegue manter um trabalho por mais de um mês. Esporadicamente, faz trabalhos indiferenciados na área da construção civil. É conhecido como o “Falhas” na zona onde moram porque, era ainda miúdo, acompanhou o pai à tasca da terra e de regresso a casa, na tentativa de amparar o pai, que saiu da tasca cambaleante, como era habitual, caiu e partiu os dentes da frente. Resultado: Falhas um dia, Falhas para sempre. Completou a quarta classe e começou a trabalhar, “*ainda gaiato*”, nas obras com o pai, “*naquele tempo a gente fazia-se homem depressa, não é como agora que é só malandros. Essa malta nova só quer é dinheiro na carteira ‘pa ir ‘pás boites*” (sic).

A mãe, Guilhermina, de 37 anos de idade, gostava muito de “ter uma menina”, e equaciona a possibilidade de “arriscar outra vez”. O casamento com o Falhas dá-se na sequência de uma gravidez não planeada, tinha Guilhermina 16 anos. Foram viver para uns anexos da casa dos pais de Guilhermina, onde permanecem até à data. Entretanto, já acrescentaram alguns anexos ao anexo. Construíram uma

cozinha, uma casa de banho e um quarto exterior para o filho mais velho, “*para o caso de o rapaz se orientar com a rapariga que namora*”. Guilhermina está habituada a lidar com o “vinho” do Falhas e defende o seu homem “*ele não gosta das coisas mal feitas e, às vezes, dá-me umas arrojadas quando as coisas não andam direitas*”. Queria Guilhermina dizer que, quando o Falhas vem da tasca sob o efeito do álcool, geralmente apresenta uma atitude intolerante, reagindo de forma agressiva perante Guilhermina. Também resulta claro que Guilhermina “filtra” a informação que transmite ao marido no que diz respeito aos filhos e que quando ele tem acesso a alguma informação negativa dos mesmos por intermédio de terceiros ocorrem episódios de violência familiar, que envolvem os pais, mas que são presenciados pelos filhos. Geralmente têm início com discussões expressivas, que rapidamente passam a uma fase de insultos verbais mútuos e culminam com agressões físicas do pai sobre a mãe. Guilhermina encara estes episódios como uma rotina da sua relação conjugal, que só ocorrem “*quando merece*”.

Beneficiária do rendimento social de inserção, esta mãe persiste num funcionamento “mecânico”, em que os dias se sucedem num infundável vazio de objectivos tangíveis e de dependência dos serviços.

Mantém um quotidiano desocupado e irregular e, perante a possibilidade de inserção profissional, logo refere que sofre de “*problemas de coluna e de depressão crónica*” (sic).

A habitação apresenta condições deficitárias de higiene e habitabilidade, podendo observar-se pilhas de loiça por lavar; vários sacos de lixo por despejar; baratas por toda a cozinha; roupa suja misturada com roupa lavada, havendo roupa empilhada no chão dos quartos onde, dada a persistência de humidade, começa a entranhar-se bolor; roupa espalhada pelo sofá e cadeiras; pó acumulado, bem visível nas dezenas de bibelôs e de artefactos alusivos ao Benfica; loiças sanitárias muito sujas; camas com lençóis que não serão trocados há vários meses...

O João, o menino de 6 anos alvo da sinalização, encontra-se a frequentar o primeiro ano do ensino básico na escola próxima de casa. Geralmente vai acompanhado pela Lurdes, uma vizinha que vive ao fundo da rua e que tem um menino da mesma idade que o João. São muito amigos e o João costuma ir muitas vezes para casa do Francisco, onde há sempre um jantar quente, em que a ementa inclui carne ou

peixe. Às vezes, a mãe do Francisco ajuda o João a fazer os trabalhos de casa. Em casa do João, apenas o Tó, o irmão de 18 anos, dá alguma ajuda nos estudos.

O Tó está integrado na Escola de Hotelaria, a frequentar o último ano do curso de cozinha. Tem uma bolsa de estudo, que engloba apoio para alojamento e, por isso, só vai a casa ao fim-de-semana. Às vezes, trabalha aos fins-de-semana, em recepções e festas, passando várias semanas sem ir a casa. Tem uma relação de grande proximidade afectiva com o João e costuma oferecer-lhe pequenos mimos e levá-lo a passear ao fim-de-semana.

O Carlos, o irmão mais velho, de 21 anos, trabalha esporadicamente na área da construção civil. Frequentou o 9º ano, mas não o concluiu, tendo abandonado a escola aos 16 anos. Faz-se acompanhar de indivíduos conotados com o consumo e tráfico de estupefacientes, havendo suspeitas de que também ele esteja ligado a práticas ilícitas.

Finalmente, o Zé, de 16 anos, encontra-se a frequentar o 7º ano de escolaridade, integrado num curso de educação e formação. Apresenta vários problemas ao nível da sua integração na escola: elevado absentismo, comportamento disruptivo, desrespeito pelos professores e funcionários, consumo de bebidas alcoólicas em contexto escolar.

Perante a complexidade da situação, a Comissão delineou um plano de intervenção consentâneo com as dificuldades emergentes, tendo celebrado acordo de promoção e protecção e que aplicou a medida de “apoio junto dos pais”.

Assim, foi agendada consulta para o progenitor no Centro Regional de Alcoologia (CRA), a progenitora foi encaminhada para um curso de “organização e gestão doméstica”, bem como para a frequência de consultas de planeamento familiar, o Zé foi encaminhado para acompanhamento psicológico no Centro de Atendimento a Jovens do centro de saúde respectivo e o João foi integrado em valência de ATL. Volvidos cerca de três meses sobre a aplicação da medida, no contexto de uma visita domiciliária, elementos da equipa técnica da Comissão depararam-se com uma educadora social da equipa do rendimento social de inserção da Segurança Social que havia desenvolvido há cerca de seis anos um trabalho junto desta família, o qual retomara, precisamente, há cerca de quatro meses. Veiculou que todas as aprendizagens e progressos que há seis anos conseguiram alcançar, designadamente em termos de organização e higiene habitacional e de

cumprimento / supervisão das rotinas de higiene e alimentação das crianças, se perderam, havendo um retrocesso e um retomar da desorganização. O trabalho estava a recomeçar como se não tivesse existido um trabalho prévio e não havia por parte de Guilhermina receptividade efectiva para acolher as orientações da educadora. Apenas a recebia em sua casa sob “ameaça” de ver cessada a prestação do RSI.

Entretanto, o progenitor faltou a três consultas no CRA, constatando-se que o seu histórico naquele serviço remontava há cerca de 10 anos, com várias tentativas de desintoxicação alcoólica sem sucesso. Contactada a técnica de serviço social do centro de saúde respectivo, foi possível perceber que também aquele serviço envidava há vários anos esforços para apoiar esta família, sem quaisquer resultados positivos.

Paralelamente ao curso de “organização e gestão doméstica” e ao trabalho desenvolvido pela educadora social da Segurança Social, também a técnica de serviço social do centro de saúde realizava visitas domiciliárias e sessões de sensibilização no centro de saúde, procurando obter evolução ao nível da organização e higiene habitacionais, bem como da supervisão das rotinas do João e do Zé. Por outro lado, o centro de saúde havia sinalizado esta família à junta de freguesia no sentido desta ser apoiada em termos económicos para melhoramento das condições habitacionais. A junta de freguesia apoiou a família com materiais de construção para a cozinha e casa de banho. Além disso, a família foi ainda apoiada por uma instituição local que cedia géneros alimentares, roupas e calçado. A progenitora compareceu apenas a uma consulta de planeamento familiar, mostrando-se claramente empenhada em “arriscar a menina”.

A CPCJ reconheceu que não promoveu uma articulação institucional prévia à celebração do Acordo de Promoção e Protecção, só consultando a rede institucional de apoio do agregado aquando da realização de visita domiciliária e constatação de que havia outros técnicos a actuar junto da família. Por outro lado, apesar de serviços da área da saúde, como o CRA, estarem envolvidos no Acordo de Promoção e Protecção, assumindo um papel fulcral na execução da medida aplicada, a CPCJ não enquadrou previamente a situação sinalizada junto desses serviços, nem procurou reflectir conjuntamente com a rede de serviços envolvida uma estratégia integrada de intervenção, bem como a forma mais adequada de

articulação dos serviços implicados, limitando-se a promover os “encaminhamentos” que entendeu por adequados à estratégia que unilateralmente traçou. Efectivamente, a CPCJ não promoveu a avaliação diagnóstica do caso em rede, limitando-se a consultar os diversos serviços para verificar se o Acordo de Promoção e Protecção delineado estava a ser cumprido pelos seus subscritores.

O processo acabou por ser arquivado na Comissão, volvidos cerca de 10 meses sobre a data da sinalização com fundamento no incumprimento reiterado do Acordo de Promoção e Protecção, suscitando-se a intervenção judicial nos termos da lei.

Passado algum tempo, o caso foi levado a supervisão externa. O supervisor considerou que uma análise da intervenção da Comissão, que se pretende protectiva, observa dez meses muito longos na vida de uma criança de seis anos, cuja família, sem qualquer potencial de mudança, foi alvo de diversas intervenções “bem intencionadas”, mas sem articulação entre si, a alimentar a dependência da família e a sua capacidade sedutora e manipulativa. E por vezes “mais uma oportunidade” à família significa “tirar a oportunidade” à criança!

I.N.

**- Vide pág. 88 do Manual.**

## **“Chinesas à Parte”**

(Diário de Laura, 15 anos de idade)

*Sexta-feira,*

*3 de Dezembro de 2006*

*Hoje foi um dia esquisito.. É claro que eu sabia que ele existia, mas a ideia que tinha dele era tão má e diferente que verdadeiramente o que eu descobri hoje foi uma nova pessoa. E esta descoberta para já permitiu-me perceber que afinal o meu pai não é bem o idiota que eu julgava...*

*Vi-o no Tribunal, e já não o via há 9 anos pelo menos. A verdade é que mal me lembrava dele – quer dizer lembro-me bem de ele e a mãe estarem sempre a discutir e a gritar e nessas alturas sei que ele tinha uma expressão de fúria na cara que nos assustava mesmo... Lembro-me também que ele ia às vezes levar-nos ao jardim de infância mas estava sempre calado e não era de muitas brincadeiras, como a mãe... Por isso, acho eu, quando ele se foi embora foi estranho, claro que deixou um espaço vazio, mas julgo que nem o Pedro nem eu sentimos que ele fizesse assim muita falta nas coisas de todos os dias, isto é, continuamos a ir ao jardim de infância, e depois à escola, e a ir às festas de anos, e ao cinema, e se a mãe não ia connosco, ia o avô e mais tarde o Lionel... E julgo que depressa desistimos de perguntar à mãe porque é que ele nunca estava, ou nunca mais nos vinha ver – de tal modo a explicação que ela nos dera era... como hei-de dizer? Definitiva! Na verdade não há como insistir quando a nossa mãe nos explica que o nosso pai é mau, violento e desistiu de nós, abandonou-nos porque estava farto dos problemas que a família lhe trazia. E os problemas tinham sobretudo a ver com assuntos de “cotas”, dinheiro e trabalhos, sei lá... A verdade é que ano após ano essa explicação foi ganhando mais força porque de facto ele não voltava. Ligava-nos às vezes, nos aniversários e nas festas, mas acho que ninguém estava à vontade nesses telefonemas – e eles foram acontecendo cada vez menos. Lembro-me também que chegou a escrever uma ou duas cartas, mas como nessas cartas falava mal da mãe ainda a punha mais zangada, discutia connosco, até que desistimos de responder e julgo que como ele nunca teve resposta deixou de escrever.*

*Por isso eu hoje quando o vi e falei com ele fiquei admirada – por um lado porque não achava possível revê-lo pelo menos tão cedo (eu sabia que ele estava a trabalhar na*

*Arábia Saudita, nas plataformas de petróleo – pelo menos era o que a mãe dizia – estava sempre a dizer-nos que “a única presença do vosso pai nesta casa é através do cheque mensal... que é bem forreta para quem está rico como ele, a trabalhar no petróleo”) e, por outro lado, porque sinceramente achava que ele não tinha nisso qualquer interesse. Mas pelos vistos enganei-me.*

*E tenho que confessar que no meio desta seca toda que foram as queixas que a Setôra de matemática foi fazer lá à Comissão dos Menores foi a única coisa boa que aconteceu. Mas a mãe ficou furiosa (eu acho que ela preferia que ele não tivesse vindo). Aliás, para variar também não ficou furiosa sozinha: ele também estava e disse ao Juiz que não percebia como é que ninguém o tinha chamado antes para tentar ajudar no meu “problema”, que ele é que era o pai, e patati, patatá... O juiz perguntou-lhe se ele nunca tinha sido ouvido pela Comissão e ele disse que não, que assim que o Tribunal o chamou ele tinha vindo, e claro que começou a dizer que a culpa era da mãe que o tinha afastado de nós e que nunca lhe dizia nada sobre nós, enfim... Pelo que eu percebi ele acabou por dizer que ia pedir ao Juiz para a gente ir viver com ele e claro que a mãe começou aos berros, bué confusão – um circo naquele Tribunal!*

*Bem, o certo é que agora tive que aceitar fazer um tratamento numa clínica – fico lá internada pelo menos duas semanas (e o Juiz disse-me que eu não podia ter visitas do pessoal lá da escola nem do bairro, ganda seca!!!). Desta vez não me parece que dê para dar a volta a ninguém – logo se vê... O meu pai disse ao Juiz que ia pagar a clínica (é que eu acho que é muito cara e a mãe não tinha dinheiro suficiente) e que ficava cá enquanto o meu “problema” não se resolvesse. Alta paranóia, já disse! A ele, ao Juiz, ao psicólogo da Comissão – eu não tenho nenhum problema – a malta só fuma para curtir e quando quiser pára. Não sou nenhuma agarrada como esses arrumadores de carros que andam para aí – por favor, são só umas quantas “chinasas”!*

*Nunca mais acaba esta treta!*

*E como se já não bastasse ser gozada pela malta lá da escola por ter que ir à Comissão dos menores agora até já me chamam “bandida” quando souberam que o meu caso tinha passado para o Tribunal! Malta bué ignorante – que o psicólogo da Comissão explicou-me que este Tribunal não tem nada a ver com o dos ladrões e assassinos – é só para os casos de crianças e jovens – Vá-se lá explicar a esses burros!*

*Laura.* “

M.S.B.

**- Vide pág. 86 do Manual.**

## **“À procura de um papel”**

A CPCJ encontra-se a acompanhar uma família monoparental feminina. O agregado familiar é constituído pela progenitora, a menor sinalizada à Comissão, de 8 anos de idade, e a sua irmã mais velha, com 16 anos. O progenitor tinha falecido há cerca de dois anos, após problema de saúde prolongado.

A menina sinalizada à Comissão apresenta dificuldades de relacionamento com os pares e isola-se com frequência. Falta muito à escola, sendo que a mãe justifica essas ausências com os problemas de saúde da menor. Quando entrevistada, a mãe revela que a sua filha tem problemas de saúde que, apesar da sua preocupação e recurso frequente ao centro de saúde, ainda não tinham sido possíveis diagnosticar correctamente. A realidade é que a menor estaria continuamente doente (febre, constipações, gripe, dores de cabeça, etc) e a progenitora revelava um extremo cuidado com a saúde da menor, recorrendo reiteradamente ao médico de família bem como a outros especialistas para que fora encaminhada, solicitando sempre que necessário apoio junto das instituições de saúde da sua zona e, paralelamente, revelando grande conhecimento das debilidades de saúde da sua filha, bem como de formas de conter a evolução das várias constelações sintomatológicas que a menina apresentaria. Pelo discurso da mãe, parecia que esta estava muitíssimo atenta à situação da menor, prestando-lhe todos os cuidados que se impunham.

Foram realizados contactos com as várias instituições da rede, escola e centro de saúde principalmente, que confirmaram a atenção da mãe, a sua preocupação com a filha. Os interlocutores de alguns serviços chegaram mesmo a insinuar que, por vezes, aquela preocupação acabava mesmo por ser revelada de forma excessiva. Em todo o caso, a mãe prestava óptima colaboração aos serviços, revelando-se também muito próxima da professora e interessada no percurso da filha. No que respeitava aos serviços da área da saúde, revelava-se muito atenta, sempre a “correr com a filha para os médicos”, sempre a ver se ela precisava de alguma coisa, muito focada em qualquer sintoma para procurar ajuda.

Mediante este quadro, procurou-se delinear uma estratégia de intervenção conjunta com a rede de serviços operante mas realmente os profissionais envolvidos estavam confusos pois tudo indicava que esta mãe seria uma “super

mulher” e que não haveria nada mais para fazer para além do que ela já faria. Não haveria nenhum contributo mais a dar e, no entanto, a menina continuava a faltar às aulas e a ter mau aproveitamento (devido às faltas e aos efeitos da medicação com que frequentemente se debatia).

Certo é que, até então, a criança não tinha sido verdadeiramente auscultada (havia estado presente aquando do primeiro atendimento da progenitora mas pouco ou nada havia dito). Quando, finalmente, os técnicos decidiram ouvi-la, após algumas entrevistas e após a relação de confiança ter sido estabelecida, confrontaram-se com uma narrativa totalmente diferente: a menor referia que, por vezes, só o facto de estar mais ruborizada porque tinha estado a brincar com as amigas na escola era o suficiente para a mãe achar que estava doente, e levá-la ao médico; se tossia porque se engasgava, a mãe trataria imediatamente de a levar ao médico, exigindo que fosse sujeita a exames radiológicos... às vezes nem chegava mesmo a perceber porque é que a mãe lhe daria medicamentos e lhe dizia que ela não podia ir à escola no dia seguinte por estar doente – ela não se sentia doente!... Percebeu-se também nessas conversas que estes episódios eram, afinal, muito frequentes e que esta mãe socorria-se de vários serviços e técnicos de saúde diferentes que muito provavelmente desconheciam as intervenções alheias.

A partir deste momento, decidiu-se aprofundar a recolha de informações junto das instituições da área da saúde e promover uma reunião com os profissionais envolvidos. Constatou-se que a mãe consultava vários médicos ao mesmo tempo, misturava as terapêuticas administradas e por vezes medicava a filha sem prescrição de nenhum especialista.

A visão de que seria uma mãe extremamente atenta e preocupada deu lugar à visão de uma mãe “asfixiante”. A menina nem chegava a estar doente e a mãe já estava a induzir nela sintomas patológicos. O próprio processo de autonomização da menina era perturbado por esta postura.

Identificados todos os serviços e técnicos da saúde intervenientes planeou-se uma estratégia de intervenção em que o primeiro técnico a ver a criança comunicava a todos os outros o que avaliara e como procedera em termos terapêuticos, procurando impedir a mãe de sobrepor intervenções terapêuticas com resultados perniciosos. Todos os serviços foram alertados para a importância de auscultar directamente a criança, independentemente das queixas maternas, no sentido de

se garantir que não seria facilitada a passagem de atestados justificativos do absentismo escolar. Como regra, e sempre que se justificasse, foi estabelecida a administração de medicação à menor pela sua professora, em contexto escolar. Esta estratégia foi incorporada na proposta de Acordo de Promoção e Protecção que a CPCJ apresentou à progenitora (prevendo-se a aplicação de uma medida de “apoio junto dos pais” – mãe, no caso concreto) a qual foi liminarmente rejeitada por ela, sob a argumentação de que a filha era uma criança “*muito doente*” e queriam impedi-la de a “*tratar convenientemente*”. Nas suas palavras, “*era o que mais faltava que uma instituição que supostamente protege as crianças me limitasse no meu dever de proteger a minha filha!!!*”

No relatório que suportou o pedido de intervenção judicial o psicólogo gestor do caso na CPCJ apontou para a possibilidade de se estar perante uma síndrome de *Münchhausen* por procuração...

T. M.

**-Vide pág. 94 do Manual.**

### ***“Dupla face ”***

A CPCJ recepcionou uma sinalização efectuada pelos avós paternos relativa a uma criança de 4 anos de idade, Carolina, que seria alvo de maus tratos físicos e psicológicos por parte da mãe.

Carolina vive com a mãe desde a separação dos pais e apenas tem contacto com o pai e avós paternos mensalmente, dada a distância que os separa.

No momento da sinalização, o discurso dos avós paternos era algo confuso, deixando várias dúvidas quanto à real ocorrência de maus-tratos: Carolina apenas estava com os avós paternos uma vez por mês e *“não costuma contar o que se passa lá em casa”*, constatando-se que os avós ter-se-iam baseado na postura tímida e submissa da criança como indicador de esta ser vítima de maus-tratos (postura esta alegadamente oposta à apresentada antes da separação dos pais – criança alegre e brincalhona).

Ao ser analisado o conteúdo da sinalização em reunião da modalidade restrita da CPCJ, foi deliberado convocar pais e criança com vista a avaliação e recolha de consentimento para a intervenção protectiva, tendo-se designado um coordenador de caso – a psicóloga Patrícia. Nessa mesma reunião, Patrícia foi designada como coordenadora de outros processos relativamente aos quais se entendeu dever priorizar a intervenção protectiva, tendo em conta os factos descritos (uma situação de violência doméstica que envolvia dois gémeos de 15 anos e uma situação referente ao consumo de drogas por parte de um jovem de 14 anos).

Assim, na gestão dos seus afazeres profissionais, Patrícia colocou o processo referente a Carolina num segundo plano, tendo apenas convocado pais e criança para três semanas após a data da sinalização.

Neste intervalo de tempo, os avós paternos contactaram novamente a CPCJ a referir que Carolina apresentava marcas físicas visíveis de maus tratos, tendo sido observada no serviço de urgências hospitalares local. Neste serviço confirmaram as marcas/hematomas e observaram fracturas anteriores que indiciavam a ocorrência de maus tratos.

Subsequentemente, o estabelecimento de saúde, através da equipa técnica, considerou que a criança, no meio em que estava inserida, corria perigo de vida,

tendo promovido a sua institucionalização imediata, no âmbito de procedimento urgente na ausência de consentimento, de forma a salvaguardá-la da situação problemática. Seguiu-se intervenção judicial que acompanhou o caso.

Patrícia e a equipa técnica da CPCJ reflectiram sobre a avaliação das sinalizações e como actuar de forma célere.

V. S.

**- Vide pág. 83 do Manual.**

### ***“Agenda de Teodoro”***

**Agenda / Dia: 12 de Dezembro – reunião da modalidade alargada da CPCJ – 9.30h.**

Após apresentação e discussão dos diversos pontos da ordem de trabalhos, o representante das associações de pais – Garcia Nunes – expõe a situação de Bruna, com 6 anos de idade, vítima de abuso sexual por parte do pai. Garcia Nunes queria obter a opinião de todos os comissários, no sentido de intervir da forma mais adequada dentro do seu contexto de trabalho. Ao expor a situação, ainda que não tenha identificado de forma directa a criança, fê-lo indirectamente, ao referir a escola que frequentava e a profissão singular de um dos progenitores, no concelho de reduzidas dimensões.

Neste contexto, o representante das associações privadas que desenvolvem actividades desportivas, recreativas e culturais para crianças e jovens no concelho, mostrando uma relação de proximidade com este agregado, indignou-se com a informação e afirmou que *“o pai jamais seria capaz de fazer isso”* sendo, na sua opinião, *“extremamente correcto e responsável”*.

Neste seguimento, foi instaurado pela Comissão Restrita Processo de Promoção e Protecção para Bruna e designado um coordenador de caso – Teodoro.

Teodoro, durante um período de tempo, recepcionou vários contactos por parte dos estabelecimentos de ensino e de saúde que referiram ter tido acesso ao conteúdo da sinalização através de elementos da modalidade alargada da Comissão, descartando a hipótese de Bruna ser vítima de abuso, pois, justificavam, *“nunca mostrou nada”, “o pai é cuidador e seria incapaz de tal acto”*.

**Agenda / Dia: 15 de Dezembro – primeiro atendimento aos pais de Bruna**

com fins de recolha de consentimento e avaliação – 10.00h.

No momento do atendimento aos pais de Bruna, nas instalações da CPCJ, após convocatória, estes mostraram-se indignados pelo facto de vários profissionais e outros cidadãos os terem abordado com o conteúdo da sinalização, recusando de todo em todo a intervenção da CPCJ, porquanto se consideravam vítimas de calúnia e sublinhavam ter ocorrido invasão da vida privada da família, bem como clara fuga de informação que colocou Bruna numa posição desconfortável, uma vez que

fora já abordada por professores, médico do centro de saúde e psicólogo da escola sobre o conteúdo da sinalização, e isto mesmo sem que qualquer um dos progenitores tivesse consentido em tais abordagens.

**Agenda / Dia: 16 de Dezembro - reunião da CPCJ - 14.30h**

Ordem de trabalhos: reflectir sobre procedimentos da CPCJ e modos de preservar a informação dos processos – confidencialidade.

V. S.

**- Vide pág. 84 do Manual.**

### ***“Sexta-feira treze”***

17h25m. Sexta-feira. Dia 13.

Um fax irrompe estridente na sala da CPCJ e um silêncio instala-se entre os técnicos. A urgência associada àquele aparelho electrónico não augurava um final de sexta-feira tranquilo.

A sinalização era oriunda de uma IPSS local e dava conta de que uma criança de 7 anos de idade passaria muito tempo sozinha, desconhecendo-se o paradeiro da progenitora durante as suas ausências.

Era referido que a criança mostraria sinais de carência afectiva e de negligência. Também era mencionado que teria vivido com uma ama ou família de acolhimento (o que não se encontrava especificado na sinalização), por motivo de a mãe ter trabalhado, no passado, em casas de *alterne*. Mais recentemente, a guarda da criança fora atribuída à progenitora, sendo mencionado que a criança teria tido acompanhamento numa outra CPCJ. Era ainda referido que a progenitora estaria incomodada com o facto de não ter onde deixar a filha na passagem de ano.

Com o fim-de-semana a descoberto, os dois técnicos que se encontravam no momento na CPCJ consideraram que deviam de imediato contactar a rede institucional apresentada na sinalização e tentar recolher informações adicionais.

Em contacto telefónico com o Centro Distrital de Segurança Social apuraram que:

- afigurava-se como suspeita credível o facto de a progenitora manter a actividade de *alternadeira*, não havendo a figura de qualquer supervisor para ficar com a criança durante as suas ausências;
- a progenitora apresentaria sinais exteriores de riqueza, designadamente em roupa e acessórios e estaria conotada no meio como prostituta;
- a criança, aquando da abordagem de qualquer desconhecido, pediria de imediato que a levassem, agarrando-se aos outros como “lapa”;
- foi identificada a CPCJ que acompanhara anteriormente esta criança.

Foi também realizado contacto telefónico imediato com a CPCJ identificada, tendo sido escarpelizado o passado da progenitora, designadamente os seus locais de trabalho, processos na justiça e o genograma familiar.

As diligências efectuadas permitiram aos técnicos aprofundar não só o historial desta progenitora e da criança em apreço como também cimentar as desconfianças relativas ao exercício das responsabilidades parentais por esta mãe.

Porém, aquando do atendimento presencial, a progenitora solicitou a consulta do processo e, facilmente, questionou os gestores como tinham obtido as informações que lhe haviam devolvido porquanto não faziam parte da sinalização. Constatou que haviam sido feitos múltiplos contactos ainda antes de falarem com ela, acusando os técnicos de terem pesquisado a sua vida sem prévia autorização. Infirmou o conteúdo da sinalização, mostrando particular revolta pelo preconceito a ela associada e pela existência de suspeitas baseadas no senso comum.

Face à situação, não deu consentimento para a intervenção, não permitiu aos técnicos que ouvissem a criança e ameaçou-os com queixa-crime.

Na reunião da Comissão Restrita considerou-se que os procedimentos adoptados na situação exposta levaram a que:

- fosse suscitada a intervenção judicial (sem que tivesse sido esgotada a avaliação do patamar protectivo anterior);
- fosse questionada a credibilidade dos técnicos e a sua ética profissional;
- fosse impossibilitada a avaliação da criança e a activação de qualquer mecanismo de intervenção imediata, sendo consequentemente mais morosa a avaliação diagnóstica e a intervenção protectiva inerente.

A.M.A.

**– Vide pág. 80 do Manual.**

## **“Para lá do esquecimento... e do Acordo de Promoção e Protecção!”**

O meu nome é Maria e tenho 16 anos... desde os meus 11 anos que vivo numa casa muito grande com outras meninas, algumas mais velhas outras mais novas. Não gosto do nome de “Instituição”, ou mesmo “Lar de Infância e Juventude”, pois sinto que esta é mais a minha casa do que a própria casa da minha mãe, onde costumo passar alguns fins-de-semana e férias.

Quando tinha 11 anos, a minha mãe pediu ajuda às técnicas da CPCJ pois não sabia como lidar comigo... reconheço que fazia algumas coisas erradas pois não gostava de ir à escola e fugia de casa... mas eu no fundo apenas não me sentia bem em casa!!!

Na altura, as técnicas da CPCJ falavam comigo quase todos os dias e eu sentia que, pela primeira vez, alguém se interessava por mim!!! Acabei por aceitar ir para uma Instituição pois sensibilizaram-me para os aspectos negativos do meu comportamento.

Os primeiros dias na Instituição correram muito bem... fui bem recebida, as técnicas da CPCJ continuaram a falar comigo e agora tinha mais umas pessoas que estavam preocupadas comigo e com o meu futuro. Isto, fez-me sentir muito bem...

Mas, entretanto, os dias foram passando e os anos também... eu cresci e sinto que fui um pouco esquecida por algumas pessoas que, na altura do meu acolhimento, me disseram que iriam estar sempre disponíveis para ajudar.

Apesar do “mau feitio” da minha mãe e das nossas discussões, sinto que ela foi a única pessoa que nunca desapareceu totalmente. Ao longo deste tempo em que permaneço na Instituição, já conheci várias técnicas da instituição, e até já conheci outras técnicas de outras CPCJ, pois a minha mãe já mudou diversas vezes de residência, e sempre que ela muda de concelho, muda também o meu processo... Eu é que permaneço sempre no mesmo sítio... Será por isso que ninguém nota diferenças em mim?

De vez em quando, sobretudo aquando da celebração dos acordos de promoção e protecção e das respectivas revisões, as técnicas da CPCJ contactam as técnicas da casa onde vivo e falam comigo, sobre aquilo que sinto, os meus sonhos, aquilo que eu gostava de fazer e ser no futuro. Contudo, eu não as conheço muito bem, por isso acabo por ficar a maior parte do tempo calada...

Também porque sei que a Psicóloga da Instituição, com quem me dou muito bem e que sabe tudo acerca de mim, irá falar com as técnicas da CPCJ e penso que é como se fosse eu a dizer... confio nela! Apesar de ela me explicar que é importante ser eu a transmitir as minhas opiniões, como poderei desabafar se mal conheço as pessoas que se sentam à minha frente?

I.C.

**-Vide pág. 93 do Manual.**

## **“Falha Humana”**

“Obrigo-me a fazer este exercício de memória, com honras de minudências escarpelizadas para ver se chego a perceber algum dia como foi possível isto acontecer – logo a mim?!! ... Isto é... e logo à Júlia???”

O caso da Júlia surgiu na Comissão como mais um caso de negligência parental. A Júlia era então uma menina de 6 anos de idade, filha de pais separados, inserida no habitual contexto de guerrilha pós-paixão protagonizada por pessoas sobretudo desprovidas do necessário “altruísmo parental”: O Jorge e a Lisa eram ainda demasiado imaturos, eles próprios, para privilegiarem o interesse da pequena Júlia se o conseguissem vislumbrar... Mas o verdadeiro problema residia no facto de eles, em bom rigor, não serem sequer capazes de reconhecer a Júlia como pessoa com identidade própria e autónoma de ambos, distinguindo entre os interesses pessoais de cada um e os da filha.

Mas já estou a adiantar-me – isto foi o meu parecer logo após as duas primeiras reuniões com eles, mas não o que nos comunicaram; aliás, quando a situação foi levada ao conhecimento da CPCJ por uma animadora do estabelecimento em que a Júlia desenvolvia actividades de tempos livres com fundamento nos constantes esquecimentos dos pais da criança relativamente ao seu lanche, ou na ausência de acompanhamento educativo adequado (era frequente a menina queixar-se de que pedia ajuda para fazer os trabalhos de casa mas ninguém a prestava), houve quem entendesse que o caso descrevia uma mera situação de risco, pelo que se sugeriu a sua devolução para acompanhamento pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude - posição que acabou por não obter o acolhimento da maioria dos Comissários reunidos naquele dia.

Assim sendo, fui designada gestora do caso com deliberação de seguimento para recolha de consentimento por parte dos pais da Júlia e, bem assim, avaliação diagnóstica.

Na mesma reunião, foram-me distribuídos para acompanhamento (ora na posição de gestora, ora de co-gestora) 4 outros processos cujas temáticas centrais foram unanimemente consideradas de intervenção prioritária relativamente ao caso da pequena Júlia: um caso de abuso sexual, dois de maus tratos físicos e um de consumo de drogas “duras” por parte de um adolescente.

Consegui encaixar na minha agenda uma primeira reunião com os pais da Júlia nas instalações da CPCJ no final da segunda semana que se seguiu à comunicação à CPCJ. Eles faltaram. Solicitámos então à PSP que entregasse em mãos a convocatória para a reunião na CPCJ, por forma a que tivéssemos a garantia de que eles teriam tido conhecimento efectivo da carta e conscientemente ter-se-iam negado a comparecer.

E foi nesta sequência que o Jorge e a Lisa me surgiram na CPCJ, um mês após a sinalização” da Júlia à CPCJ.

Vinham visivelmente incomodados com o primeiro contacto com a PSP e verdadeiramente surpresos com a proposta de intervenção da CPCJ: tanto quanto sabiam as CPCJ serviam para institucionalizar crianças vítimas de maus tratos físicos e abusos sexuais, pelo que a proposta de intervenção surgia aos olhos de ambos como ofensiva, por si só. A isto juntou-se a raiva que expressavam mutuamente, com acusações recíprocas de traições conjugais e negligência da função parental e temos o barril de pólvora em que aquele primeiro atendimento rapidamente se converteu. Não fossemos nós experientes bombeiros de serviço habituados a lidar há já cinco anos com excêntricos pirómanos...

Impusemos, portanto, a continuação do atendimento dos pais da Júlia em separado, e aí pudemos constatar que: o casal estava separado há 2 meses, sendo que esta separação não fora aceite pacificamente pela Lisa que por sua vez descrevia o Jorge como um não-pai auto-forçado a provar essa função uma vez afastado do quotidiano da filha: nunca dantes cozinhou uma refeição ou sequer dera banho ou vestira a Júlia. Mas, subitamente, “consciente da sua culpa” na separação de Lisa e, conseqüentemente, também da filha, sentira uma necessidade urgente e imperiosa de “provar que também era capaz”, atemorizado que vivia com a perspectiva de o Juiz entregar a menina à mãe e “castigá-lo” pela traição, proibindo-o de estar com ela.

Assim se justificava, pois, que às terças-feiras, quando a Júlia normalmente dormia em casa do pai, fosse de facto negligenciada, o que se notava no dia seguinte: ele não dava banho à menina nem preparava o seu lanche, por mais que tivesse sido chamado à atenção no estabelecimento de ATL ou pela própria Lisa, o que aliás fora motivo para novas discussões que terminaram com agressões verbais violentas, uma das vezes na presença da Júlia. A solução para o caso era só uma:

que proibissem o Jorge de ter a filha aos seus cuidados. Isto nos pedia a Lisa como a panaceia para todos os problemas da filha.

Quando ouvimos o Jorge percebemos que a avaliação da rede institucional de suporte ao agregado familiar não poderia ser mais preciosa: a sua versão da história invertia tudo o que até então tinha sido verbalizado por Lisa: era ela a mãe negligente, absolutamente centrada nas próprias futilidades como cantar no *Karaoke*, todos os fins de semana, madrugada adentro - o que desde sempre remetera Jorge para o papel de “superpai” mas que agora, com a inevitável ruptura conjugal, condenava Júlia à negligência materna, já que era com a mãe que a criança ficara a viver por enquanto – até que a Justiça dissesse de sua Justiça. Houve um único aspecto em que as versões do Jorge e da Lisa coincidiram: ambos filhos únicos oriundos de famílias pequenas, não mantinham nem pretendiam manter qualquer relacionamento com os respectivos familiares (uma irmã e dois pais no caso da Lisa e um pai no caso do Jorge).

A reunião da rede institucional de suporte, da qual participaram a autora da sinalização à CPCJ, a professora da escola da Júlia e a assistente social do centro de saúde da criança realizou-se, passados dois meses, por dificuldade de compatibilização de agendas das técnicas convocadas.

Nesta reunião, todos os presentes confirmaram os sinais de negligência parental mas nenhum dos profissionais conseguiu precisar a que progenitor seriam imputáveis: curiosamente não se teriam apercebido da separação do casal, sendo certo que a criança expressava ter um contacto quotidiano com ambos os pais, ainda que em ambiente de conflito entre ambos.

Quanto ao tipo e gravidade de falhas em causa, as opiniões divergiam claramente: enquanto a professora da Júlia entendia que o que estava em causa seriam pequenas negligências a nível da higiene e, muito raramente, notando-se alguma falha também a nível dos cuidados alimentares (que a escola facilmente colmatava), a responsável pela comunicação do caso à CPCJ apontava um comportamento negligente padronizado e contínuo com principais (mas não exclusivas) manifestações a nível da higiene e da alimentação, sendo que por mais do que uma vez constatara ainda desleixo na prestação de cuidados de saúde básicos à criança (constipada e desagasalhada, ou com dores de dentes sem que ninguém a levasse ao dentista); a assistente social do centro de saúde acrescentara

informação que dava conta de alguma negligência parental a nível do cumprimento do calendário de vacinação da criança (por 2 vezes ter-se-iam atrasado inadmissivelmente na regularização do calendário). Em consonância com as díspares perspectivas expostas, também assim eram diversas as propostas de intervenção:

- a professora e a assistente social do centro de saúde entendiam que a criança não estaria verdadeiramente em situação que justificasse a intervenção da CPCJ, bastando que as instituições com quem a família se relacionava se mantivessem atentas para controlar a situação;
- a autora da participação defendia a necessidade de a Comissão proceder à vinculação dos pais da criança no sentido da observância dos cuidados básicos de higiene, alimentação e saúde.

Entretanto, comecei a ser “bombardeada” diariamente com acusações mútuas por parte do Jorge e da Lisa, relacionadas com o incumprimento do acordado entre ambos quanto ao tempo que cada um passaria com a Júlia, bem como ao contributo financeiro que prestaria o Jorge, sendo certo que, apesar da recomendação expressa que lhes havíamos feito aquando do primeiro atendimento, ainda não haviam avançado com um pedido de regulação judicial das respectivas responsabilidades. Paralelamente, alguém (sob anonimato) teria contactado a Linha SOS – Criança do Instituto de Apoio à Criança veiculando que a Lisa consumiria frequentemente cocaína, e isto, mesmo quando tinha a filha aos seus cuidados.

Fiz o ponto da situação da instrução do processo na reunião da Comissão Restrita no 5º mês que se seguiu à respectiva instauração. Aí as opiniões também não foram unânimes: houve quem defendesse que este era um caso a resolver no âmbito da Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (que atribuísse a guarda da criança a um dos pais e estabelecesse de preferência um regime rígido de visitas para o outro) e com a intervenção consensual e atenta das entidades envolvidas no quotidiano da criança, e houve quem me apoiasse na proposta de celebração de Acordo de Promoção e Protecção que salvaguardasse a observância dos cuidados básicos à criança. Inexistia consenso, porém, quanto ao conteúdo do acordo que havia de ser celebrado pois hesitávamos entre a vinculação da progenitora a testes de despiste do consumo de substâncias estupefacientes ou

psicotrópicas com base na informação recebida por via anónima e a desconsideração daquela informação antes de melhor consubstanciada a imputação.

Acabou por se deliberar no sentido do aprofundamento da avaliação da progenitora mediante articulação com a respectiva entidade patronal (a Lisa exercia as funções de “caixa” num hipermercado) bem como com os elementos da família alargada.

Assim sendo, solicitámos uma reunião com a supervisora da Lisa, a qual foi adiada por duas vezes devido a compromissos profissionais de “última hora” daquela. Quando finalmente conseguimos reunir, a senhora prestou-nos as melhores informações sobre a progenitora da Júlia, enquanto profissional, mas queixou-se de algum absentismo motivado pela frequência de consultas de psicoterapia, devidamente justificadas. Esta informação para nós era novidade: a Comissão Restrita deliberou que se averiguasse junto da psicoterapeuta desta mãe se as razões que determinaram o seu acompanhamento poderiam por em causa o exercício adequado das responsabilidades parentais - ainda que remotamente...

A autorização para o efeito foi solicitada à Lisa que se mostrou algo renitente (e vendo as coisas com esta distância e à luz do que veio a suceder mais tarde, parece-me que deliberadamente procurou protelar ao máximo o contacto dos técnicos com a sua psicoterapeuta), ainda que acabasse por consentir na diligência proposta. A CPCJ dirigiu um pedido de informações à psicoterapeuta em questão há três dias quando foi surpreendida com a informação do desaparecimento da menor: o Jorge contactou a CPCJ visivelmente ansioso e trazia consigo prova da participação criminal que teria apresentado no mesmo dia às entidades policiais, alegando que a mãe da sua filha “fugira” com a Júlia.

Na verdade, o Jorge – habituado a contactos diários com a Júlia - não a via há 4 dias (estávamos no primeiro dia útil que se seguiu a um feriado e fim de semana).

De imediato contactámos a escola da Júlia e obtivemos confirmação da sua ausência sem prévio aviso nesse dia – a professora julgava que a criança estivesse doente e aguardava a todo o momento uma justificação por parte da mãe da menina... que nunca chegou. Nem essa, nem qualquer outra informação até hoje...

Rapidamente percebemos que, por inverosímil que pudesse parecer, a Júlia tinha mesmo sido retirada de forma abrupta ao quotidiano que lhe era familiar e isso - só

por si- foi uma violência incontornável que a todos atingiu. Mas a nós, gestores, muito particularmente. Feito o ponto da situação na reunião semanal da Comissão restrita – tendo em vista a busca de orientações sobre as medidas a tomar, constatámos que o caso havia sido sinalizado há dez meses atrás e nunca chegámos a comunicar ao Ministério Público a ultrapassagem do período de 6 meses previsto na lei para a avaliação. Nós sabíamos bem porque não tínhamos ainda proposto a aplicação de uma medida mas a verdade é que, tendo sucedido este desaparecimento inexplicável da criança, comprometendo a estratégia que traçáramos, não conseguimos deixar de equacionar todos os percursos alternativos não percorridos pela Comissão e como uma figura de supervisão externa poderia ter sido útil, porventura apontando falhas na avaliação... Nessa altura, todos nos questionámos sobre o tempo empregue na avaliação do caso e todas as demoras (noutros casos garantidamente tidas por normais e justificadas) foram questionadas e postas em causa, primeiro pelo pai da Júlia, depois por nós e, mais tarde, pelo interlocutor do Ministério Público a quem inevitavelmente recorreremos quando o inesperado aconteceu.

Soubemos agora, um ano mais tarde, que a Júlia estará a viver com a mãe nos Estados Unidos, informação que tivemos através da tia materna da criança a quem a Lisa terá recorrido em busca de ajuda financeira. Aquando desse contacto, tanto quanto foi perceptível, ambas estariam acolhidas numa espécie de comunidade terapêutica. O pai da Júlia, em articulação com o Tribunal desde o desaparecimento da filha, estará a tentar trazê-la para junto de si.

A inegável alegria que esta notícia nos trouxe é muito ensombrada pela dúvida que mantemos acerca da vida da Júlia neste último ano...”

M.S.B.

**- Vide pág. 90 do Manual.**

### ***“Um técnico não se parte ao meio”***

18h00m. Dois técnicos realizavam visita domiciliária a uma habitação num bairro problemático. A GNR havia denunciado uma situação de violência doméstica entre um casal, presenciada pelos seus três filhos menores. O progenitor havia saído de casa antes de os técnicos chegarem, denotando-se, na residência, múltiplos indícios de violência. A mãe, rodeada das três crianças, verbalizava uma sensação de pânico. Apresentava uma equimose no braço esquerdo e na face direita, apesar de afirmar orgulhosamente que *“dei mais do que recebi”*. Tratava-se de uma mulher opulenta e forte mas que estava visivelmente fragilizada pelo ciclo inesgotável da violência. Tinha um olhar frio, mas de um sofrimento atroz.

As crianças brincavam no chão de uma forma frenética e assustadora. Não apresentavam sinais de maus tratos mas o seu comportamento evidenciava claros indícios de perturbação.

Desconhecia-se o paradeiro do progenitor e a GNR encontrava-se no terreno ainda sem respostas. A família, de nacionalidade angolana, não tinha rede sócio-familiar de suporte em Portugal e vivenciava uma situação de carência económica agudizada pelo consumo excessivo de álcool por parte do progenitor.

À hora em que o telemóvel da CPCJ tocou, os técnicos sensibilizavam a progenitora para se deslocar com os filhos para uma Casa Abrigo (já accionada a Linha de Emergência Social) mas com dificuldade: a progenitora afirmava que não deveria ser ela a abandonar a residência para que ela e as crianças não fossem revitimizadas pelo comportamento do cônjuge.

Porém, do outro lado da linha, era sinalizada outra emergência, não existindo outros técnicos para a avaliar no momento. Duas crianças de dois e quatro anos estariam, segundo a entidade sinalizadora (uma instituição com forte reconhecimento na comunidade local), a passar fome, não existindo alimentos em casa.

Em paralelo, era descrita uma mãe que apresentava consumo de estupefacientes, não existindo outro adulto para supervisionar as crianças.

Perante a potencial gravidade da situação, os técnicos solicitaram aos dois políciais que se deslocassem com eles à nova residência (dado que a CPCJ que representavam não dispunha de viatura própria) comprometendo-se a regressar o

mais rapidamente possível, enquanto se aguardava, em simultâneo, vaga em Casa Abrigo.

Chegados ao local da nova sinalização, geograficamente oposto àquele em que estavam, encontraram na residência a mãe e filhos menores. O pai havia abandonado o agregado há uns meses atrás, desconhecendo-se o seu actual paradeiro. Ambas as crianças aparentavam ter um bom desenvolvimento estato-ponderal e a casa boas condições de habitabilidade.

Confrontada com o teor da sinalização, a mãe negou a inexistência de alimentos para os filhos, não obstante assumir uma situação de carência económica porquanto ainda não havia sido accionado o fundo de garantia de alimentos e o valor do seu salário se tornava escasso para as despesas das crianças. Reconheceu que solicitava “fiado” na mercearia do bairro, mas que pagava a sua dívida assim que auferia o seu salário. Assumiu o seu passado ligado ao consumo de estupefacientes, uma vivência que afirmou estar ultrapassada após internamento para desintoxicação e acompanhamento em ambulatório pelo Centro de Atendimento a Toxicodependentes local. Quis mostrar toda a documentação das crianças bem como o comprovativo do seu internamento e da sua alta clínica. Mostrou-se revoltada e não permitiu que os técnicos saíssem sem ser acalmada e elucidada que a sinalização, aparentemente infundada, não teria consequências mais perniciosas, designadamente a retirada das crianças.

20h34m marcava o relógio quando os técnicos regressaram à residência da primeira sinalização. Um forte alvoroço atraía a população ao local, denunciando uma situação alarmante. Dois minutos depois, os técnicos eram informados pela GNR: o progenitor, sem que nada o fizesse esperar, havia regressado a casa no intuito de resgatar os filhos. O casal envolveu-se de novo numa aparatosa cena de violência, tendo sido alguns populares a separá-los quando detectada a presença do progenitor no domicílio. Uma das crianças foi atingida com um murro pelo pai.

Eram 22h30m quando as crianças foram institucionalizadas com a mãe.

A intervenção foi retardada (e eventualmente negligenciada) pela falso cariz de emergência inerente à segunda sinalização e pela incúria de uma entidade que não avaliou a situação, accionando a CPCJ sem cumprir minimamente com a obrigação inerente ao seu estatuto, enquanto entidade com competência em matéria de infância e juventude.

A.M.A.

**- Vide pág. 82 do Manual.**

## ***“(In)Confidências”***

A CPCJ reúne, dado o reduzido número de elementos e de volume processual, quinzenalmente, todos os seus membros (tanto da modalidade restrita como da alargada), para apresentação e discussão de processos de promoção e protecção e para apresentação e avaliação das acções de prevenção.

Na reunião do dia 20 de Março, Gonçalo, técnico cooptado da Comissão, apresentou uma sinalização efectuada sob anonimato, relativa a um bebé, Leandro, com cerca de 5 meses de idade, alvo de negligência parental. Durante esta apresentação, os progenitores e o bebé foram devidamente identificados pelo técnico, procedimento usual, bem como todo o conteúdo da sinalização.

De entre os elementos presentes, Marlene, representante da Assembleia Municipal, mostrou-se indignada com a situação, revelando que conhecia o agregado familiar referido, dado que Leandro era filho de uma prima. Marlene sublinhou o cariz anónimo da participação, o que, na sua opinião, a descredibilizava de imediato e contestou por completo qualquer informação apresentada na sinalização, pretendendo que a mesma não fosse avaliada e, bem assim, o arquivamento liminar do processo em causa, invocando a idoneidade dos progenitores e a capacidade parental de ambos.

Perante esta informação, os restantes elementos presentes na reunião colocaram algumas dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da sinalização, enfatizando as informações de Marlene e colocando de parte a sinalização, enviesando, inicialmente, a avaliação e procurando formas de “aligeirar” a sinalização.

No seio da reunião, a maioria representada deliberou que o processo fosse arquivado com fundamento na inexistência de situação de perigo. Gonçalo contrapôs que a situação deveria ser avaliada de forma imparcial, no sentido de analisar a eventual ocorrência de real situação de perigo.

Decorrido um mês, a CPCJ recepcionou uma sinalização relativa a Leandro, pois este deu entrada no Serviço de Urgências do Hospital local exibindo sinais de desidratação e desnutrição. A sinalização foi exposta em reunião da modalidade restrita da CPCJ, que deliberou no sentido da avaliação diagnóstica do caso.

Gonçalo ponderou sobre quem deveria estar presente numa reunião da modalidade restrita da Comissão e até que ponto se deveriam credibilizar

informações prestadas pelos membros da Comissão na ausência de uma avaliação técnica.

V. S.

**– Vide pág. 84 do Manual.**

## **“Faz-de-conta”**

*“Uma pessoa farta-se de ser gozada pelos outros! Não se tem estudos, não se tem dinheiro, mas tem-se orgulho, que diabo. E uma família. Que ninguém me tira, venha quem vier! Não é lá porque se recebe um apoio da assistência social (que a gente se recebe é porque tem direito, já se sabe) que se há-de ficar toda a vida a aturar isto!*

*Quando fui hoje à Comissão de Protecção das Crianças ia um bocado aflita, isso é verdade: por mais que as doutoras me tenham dito desde o princípio que a Comissão não serve para tirar crianças e que só fazem isso em casos muito graves que não era o meu – eu bem vi quando as assistentes sociais vieram com a polícia buscar o pequeno da Adelina maluca.*

*E ninguém lhe pediu licença pra nada (como elas diziam). E eu contei-lhes isto e elas disseram que ali era diferente porque era o Tribunal – mas então eu não vi dentro do carro da polícia uma mesma doutora que costuma estar na Comissão??! Ahhh...eles fazem o que querem!*

*... Mas a bem da verdade diga-se que a Adelina maluca é a Adelina maluca, e aquilo até foi uma obra de caridade que fizeram pelo pequeno, pronto, que não tem nada que ver com o caso dos meus filhos... Neste caso eu tenho lá culpa que os pequenos não tenham cabeça para os estudos?! São malandros como o estupor do pai que também nunca mais fez nada de jeito na vida que não fosse dar-me os meus ricos pequenos... Aquele jagunço! Adiante...*

*Bem – a psicóloga da Comissão tinha-me dito que era para eu ir lá para me apresentarem uma proposta para o acordo por causa das crianças. E eu fui, como te digo, nervosa. Quando lá chegámos levaram-nos para uma sala e explicaram que a Comissão tinha decidido deixar as crianças comigo mas só que havia coisas que não estavam bem e a gente tinha que fazer um acordo para proteger as crianças.*

*Começaram então a ler as coisas que eu tinha que fazer e eu ia ficando cada vez mais furiosa: eu tinha que ajudar os pequenos a estudar todos os dias durante 2 horas; a gente (eu e os pequenos) tinha que ir para um curso que dava aulas duas vezes por semana, à noite, na freguesia de S. Pedro (elas diziam que era p’ra me ajudar a educar as crianças e a resolver os problemas com o Santiago sem lhe bater sempre), eu sei lá... o diabo a quatro! E a mim ninguém me perguntou se eu por acaso posso estar com os meus filhos duas horas todos os dias... Então se eu saio às dez da noite,*

*como é que eu havia de obrigar os pequenos a ficarem a estudar pela noite dentro?? E alguém me perguntou se eu sei fazer isso? Eu nem pra mim soube... como é que eu vou ajudar os pequenos com esses estudos que estão cada vez mais modernos e difíceis??! E o curso... aquelas doutoras parecia que estavam mesmo gozando com a gente: como é que eu vou pedir ao meu patrão para me deixar ir para um curso com os meus filhos? E quem é que me paga as horas de limpeza que eu não fizer? Eu tenho é que dar de comer aos meus filhos, não é cá estudar!!! E como é que queriam que a gente fosse para lá, às nove da noite, do outro lado da cidade?? Está tudo doido?! Foi isso mesmo que eu disse a elas: são malucas e eu com gente dessa não faço cá acordos nenhuns. Vão p'ró Juiz, vão p'ra policia, p'ró raio que os parta! E eu estou para ver quem me tira os meus filhos!..."*

M.S.B.

**- Vide pág. 91 do Manual.**

### ***“Uma educadora precipitada”***

Na discussão acesa de uma reunião restrita fértil em novas sinalizações, deliberou-se instaurar processos de promoção e protecção para duas crianças, alegadamente vítimas de negligência. A situação foi sinalizada por profissionais da valência de jardim-de-infância de uma IPSS local. O casal habitaria um espaço exíguo com fracas condições habitacionais, onde residiriam dois cães doentes.

Uma das crianças apresentaria petéquias no corpo.

Foi convocado o agregado, denotando-se forte revolta nos progenitores que expressaram forte sofrimento emocional pelo receio de ficarem privados dos filhos.

Confirmaram a existência dos cães mas não aventaram a hipótese destes se encontrarem doentes. No que respeita às alegadas petéquias patentes no corpo de uma criança, verbalizaram que se tratava de uma alergia já confirmada pela médica de família. Aguardavam o resultado de análises para se descortinar a sua origem. Confirmaram as precárias condições habitacionais em que residiam bem como a lista de espera que enfrentavam para atribuição de habitação social pelo departamento de habitação da autarquia local.

Após a obtenção de consentimento para a intervenção da CPCJ, foram convocados os elementos da rede institucional de apoio para reunião conjunta tendente à avaliação do caso.

A médica de família confirmou que uma das crianças era vítima de uma alergia provocada pela ingestão de um alimento já banido da sua dieta quotidiana. Os pais haviam solicitado a consulta logo após o aparecimento das petéquias, mostrando-se diligentes na realização das análises solicitadas bem como na prestação de informações essenciais à avaliação inerente.

A técnica do departamento de habitação da Câmara Municipal confirmou o pedido de habitação social efectuado pelo casal há uns anos atrás e a morosidade na inerente resposta. Realçou que, aquando da visita surpresa a casa do agregado, se apercebeu das precárias condições em que residiam, realçando porém as excelentes condições de higiene e salubridade da casa. A organização, num espaço tão exíguo, era também digna de registo.

O profissional do canil municipal, a quem a Comissão solicitou a intervenção imediata, infirmou a existência de doenças nos dois animais.

Encontravam-se investidos e bem cuidados, não apresentando qualquer perigo para o agregado em apreço ou para terceiros.

O filho mais velho do casal, inserido numa escola básica local, foi descrito como uma criança assídua que, no parecer da sua professora, não apresentava qualquer indício de negligência. Pelo contrário, apresentava-se limpo e cuidado, denotando-se ser uma criança feliz e afectivamente investida. A mãe comparecia sempre que convocada e alegava não o fazer mais vezes, por livre iniciativa, devido às suas obrigações laborais.

A educadora que havia feito a sinalização mostrou-se rendida ao conjunto de informações veiculadas, constatando que havia retirado conclusões precipitadas e julgado indevidamente o agregado sem que tivesse procurado fundamentar adequadamente as suas impressões.

Infirmou-se na íntegra o teor da sinalização pelo que o processo foi arquivado reconhecendo-se tardiamente que a entidade sinalizadora não tinha esgotado a sua avaliação antes de sinalizar a situação à CPCJ.

Face à situação vivenciada, os progenitores tiraram o filho mais novo da valência de jardim-de-infância e não encontraram, até à data, outra resposta em equipamento social, o que tem obrigado a progenitora a levá-lo para o seu local de trabalho, situação do desagrado da criança e da sua própria entidade patronal.

A.M.A

**- Vide pág. 82 do Manual.**

## **“Andando em círculos”**

Um Processo de Promoção e Protecção relativo a um menor de 13 anos de idade é transferido de uma CPCJ para outra, localizada no concelho onde o menor se encontra institucionalizado. Nesta “nova” Comissão os técnicos procedem à leitura do caso procurando contextualizar a situação e criar a sua própria grelha de análise: o menor encontra-se institucionalizado há mais de dois anos e ter-lhe-á sido aplicada essa medida após o falecimento do pai, o que desde logo deixou a família, já algo disfuncional, em graves dificuldades económicas.

Para além disso, a mãe parecia ter reagido muito mal à perda do companheiro, iniciando um percurso de instabilidade emocional, manifestando sintomatologia psicopatológica preocupante. O seu comportamento era claramente desadequado, tendo começado a deixar o filho sozinho em casa, sem nada que comer ou beber, e desaparecendo durante dias seguidos, sendo os vizinhos quem, apercebendo-se da situação (por vezes), acabava por ajudar a criança. Com alguma frequência, a criança começara a queixar-se na escola que a mãe o castigava muito desde que o pai tinha falecido e que até lhe batia, o que não acontecia antes.

A acrescentar a este cenário, a progenitora ter-se-ia envolvido com alguns homens com problemas de criminalidade, alcoolismo e/ou toxicodependências associados, tendo sido também eles maltratantes para a criança.

Apesar de ter mantido o seu emprego (ainda que com várias repreensões e, sobretudo, devido à elevada consideração do patrão, que tinha sido grande amigo do avô materno da criança), tudo o que ganhava era gasto consigo e com os companheiros que ia arrançando, nunca sendo privilegiado o interesse da criança, à data com 10 anos de idade, dado o descontrolo em que a sua vida tinha entrado.

Neste cenário, o menor várias vezes passou fome, andava muito mal cuidado (higiene e vestuário), sem quaisquer condições habitacionais (chegaram a ser despejados por falta de pagamento de rendas e acabaram por ir viver para uma garagem sem quaisquer condições), totalmente negligenciado e sem acompanhamento ou supervisão por parte de um adulto responsável.

Perante estes factos, e tendo a CPCJ de origem concluído pela inexistência de família alargada em condições de assegurar o acolhimento da criança, foi aplicada

medida de acolhimento institucional ao menor, com projecto de longa duração. A CPCJ que assumiu a transferência do processo, constatando estar a avaliação da situação familiar concluída pela sua congénere, com base nos dados constantes no processo planeou a sua intervenção direccionando-a para o acompanhamento da medida e reforço do cumprimento do projecto de vida da criança junto da instituição local.

A hipótese de encaminhamento do menor para a adopção foi deixada de parte dada a sua idade, bem como o seu comportamento, que começava a revelar-se extremamente desadequado e desafiante, num desrespeito completo pelas regras e pelas figuras de autoridade, o que, na opinião dos gestores de caso da CPCJ, deixava antever o insucesso desse projecto de vida.

Passado um ano, a mãe conseguiu estabilizar emocionalmente e reorganizar a sua vida. Iniciou uma relação com um indivíduo que se revelou um óptimo apoio para si e demonstrou melhorias significativas na sua vida. Passou a visitar o menor com regularidade e passou alguns dias de férias com este.

Nas conversas com a mãe e companheiro começou a perceber-se uma possível vontade da mãe voltar a ter o seu filho consigo, embora o facto de não o expressar claramente junto dos técnicos levasse a que se percepcionasse tal vontade como um capricho temporário pouco consistente. Mais tarde, veio a verbalizar que a consciência dos seus passados actos tê-la-iam inibido de formular tal pedido. Para além disso, jamais contestava a institucionalização de longa duração como o projecto de vida da criança – mais tarde veio a perceber-se que se tratava do receio de ser rejeitada pela criança que nunca tinha dito que queria voltar e também por ainda se encontrar algo debilitada sob o ponto de vista emocional.

Entretanto, a grande maioria dos contactos que se realizavam com a criança eram feitos com a mediação dos técnicos da instituição que, tendo já colocado de parte a possibilidade do seu retorno a casa, já não a ouviam quanto a essa hipótese. Os técnicos da CPCJ incorriam no mesmo procedimento erróneo considerando que a criança se sentia bem onde estava e que não pretendia voltar a casa, bastando-lhe visitar (ou receber a visita) da mãe.

No seu dia-a-dia, a criança parecia feliz e, apesar da evolução clara da família, da capacidade que demonstrou para enfrentar a crise e ultrapassá-la, não foi colocada a hipótese de retorno do menor a casa. No fundo, como nenhum interveniente

assumiu uma atitude de repúdio pelo projecto de vida anteriormente definido para a criança e a sua excelente adaptação ao contexto institucional permitiu consolidar tal projecto, não foram pensadas soluções de protecção alternativas.

A certa altura, a Comissão restrita entendeu que seria importante a articulação directa dos técnicos da CPCJ com a criança por forma a conhecê-la e entendê-la melhor.

Ao fim de algumas conversas, a criança manifestou uma enorme tristeza por se ter portado tão mal que a mãe, tantos anos depois, ainda não tinha decidido “tirá-la do castigo”. Entendia a sua institucionalização como um castigo por ter feito algo muito grave e não pedia à mãe para voltar porque esperava que deixasse de estar zangada com ele e o tirasse do castigo. Tinha medo de lhe pedir e perder as visitas que tinha pontualmente, por isso manteve-se calado.

Nunca tinha dito nada antes porque não sabia que os técnicos da CPCJ podiam ajudá-lo a resolver o seu problema, uma vez que nunca lho tinham explicado e ele considerava que eles só se importavam com a mãe e não com ele. Não sabia de que forma deveria agir para que percebessem que ele queria regressar a casa.

T. M.

**- Vide págs. 93 e 94 do Manual.**

## “Para inglês ver”

A Família Rodrigues é uma família acompanhada por esta Comissão já há cerca de seis meses.

É uma família com quem é fácil criar empatia, dada a capacidade humorística que têm, o que os tem ajudado, igualmente, a lidar com algumas adversidades de que têm sido alvo: desemprego do progenitor com conseqüente recaída face ao alcoolismo, acidente de trabalho da mãe e necessidade de recorrer às “baixas médicas” com conseqüentes atrasos na recepção dos rendimentos inerentes, o que desencadeou a agudização dos conflitos entre o casal e o surgimento de situações de violência doméstica.

A par destes problemas, sempre existiram alguns conflitos entre o casal, fruto da rigidificação dos papéis de género no casal pois, como a mulher trabalha por turnos como auxiliar de acção médica, obriga a que o pai das crianças assuma responsabilidades acrescidas para com os filhos nas suas ausências.

Para o pai, a respectiva função está cumprida quando “*coloca dinheiro em casa*”, entendendo que a mulher deverá arranjar um outro emprego que permita “*ter tempo para tomar conta dos filhos e da casa*”.

Os dois filhos do casal, de 6 e 10 anos de idade, as crianças alvo da nossa intervenção, estão bem integrados na escola, apenas um pouco desorientados e tristes perante as transformações que têm ocorrido no ambiente familiar. Consideram que a intervenção protectora da CPCJ poderá fazer sentido para “*ajudar o nosso pai*” “*gostamos dele e não queremos que ele vá embora de casa*” (sic).

No discurso da mãe, foi possível apurar que deu ao pai “*uma última oportunidade... ou ele faz o tratamento ou então não vale a pena estarmos juntos! Não quero que os meus filhos passem pelo que eu passei quando era mais nova e vivia com os meus pais*” (sic).

Tendo em conta as informações recolhidas durante a avaliação diagnóstica da situação de perigo, bem como a definição do projecto de intervenção a executar junto da família, materializado em Acordo de Promoção e Protecção, considerou-se necessário encaminhar o progenitor para tratamento de desintoxicação alcoólica, a

par de uma intervenção de casal a realizar por um serviço especializado neste âmbito e nas questões de violência.

Assim, resultou explícita no Acordo de Promoção e Protecção a obrigação de tratamento pelo progenitor, bem como o compromisso de *“abster-se de exercer qualquer tipo de violência, quer verbal quer física, no seio do agregado familiar”* e ainda *“abster-se do consumo de bebidas alcoólicas, sobretudo em períodos em que seja o principal cuidador das crianças”*.

No dia de apresentação da proposta de acordo os pais subscreveram-no, contudo, enquanto que a progenitora manifestou pouca confiança no cumprimento do acordo por parte do progenitor, este último vislumbrou mais, na proposta da CPCJ, a consequência prática de uma acusação do que propriamente a disponibilização de uma ajuda.

Para nós, “reféns deste acordo”, ficou reservado um papel de vigilância permanente dos comportamentos do pai, sobretudo quando a mãe estava a trabalhar... Frequentemente, ela contactava a Comissão para que nós fôssemos a casa dela, pois estava a trabalhar e queria ter a certeza de que o pai, a quem tinha confiado as crianças, não tinha consumido...

Quando não realizávamos as visitas domiciliárias por indisponibilidade para o fazer, a mãe retorquia *“então para que é que colocaram aquilo no acordo? É só para Inglês ver?”* (sic). Sentimos que alguma coisa tinha que mudar! E tínhamos a certeza que não era o conteúdo do Acordo de Promoção e Protecção!

Enquanto procurávamos uma proposta que viesse ao encontro da necessidade de supervisão do comportamento do pai, foi recepcionada uma nova sinalização, desta vez, por parte da PSP, que, tendo sido alertada pelos vizinhos para os “gritos e choros de crianças”, se havia dirigido à casa da família Rodrigues.

O cenário descrito no auto de notícia da PSP não nos surpreendeu em nada, técnicos da CPCJ, pois dava conta daquilo que já intuíamos (pai alcoolizado, sozinho com os filhos, proferindo insultos contra a mãe das crianças, pois era ela que deveria estar a fazer o jantar e tomar conta deles), embora pretendêssemos que o Acordo de Promoção e Protecção pudesse alterar formas de interacção e problemas já enraizados no modo de funcionamento da família, e que, necessariamente, teriam de ser alvo de uma intervenção médica, psicológica e social mais sistemática e consistente, para ser eficaz.

Contactámos uma IPSS local como apoio no controle e vigilância dos comportamentos do pai, a par da potenciação da rede familiar... um pouco esquecida por esta família por conflitos familiares muito antigos...

Apenas assim foi possível que o pai realizasse um internamento para o tratamento e a mãe pudesse andar mais calma para apoiar o marido neste desafio!!!

I.C.

**- Vide pág. 92 do Manual.**

## **“Daniel contra o abismo”**

O processo relativo a Daniel foi instaurado na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens na sequência de sinalização efectuada pela escola que frequentava, com fundamento na falta de assiduidade na escola, consumo de estupefacientes e existência de diferentes processos disciplinares por comportamento desadequado, arriscando-se a ficar retido novamente.

O Daniel, com 16 anos de idade, é o único filho resultante do casamento de Martinho e Carla, ambos marcados por um percurso de toxicodependência, abuso de álcool, carência económica e violência.

A infância do jovem foi pautada por uma constante mudança de agregado familiar e, conseqüentemente, de residência.

Ao longo de toda a infância e adolescência do Daniel observou-se o total desinvestimento, tanto a nível material, como a nível afectivo, por parte dos progenitores que delegaram noutros familiares, designadamente nos avós maternos, entretanto falecidos, a educação e acompanhamento do seu filho.

Aquando do nascimento do Daniel, os pais foram detidos por tráfico de droga, tendo o jovem sido entregue aos cuidados de tios paternos (residentes em Setúbal).

Aos 5 anos de idade, Daniel veio viver para a aldeia com o pai e a companheira deste. O jovem conota aquele período negativamente, afirmando que a companheira do pai nunca tentou aproximar-se afectivamente dele e relatando que esta e o progenitor passavam a maior parte do tempo alcoolizados.

Permaneceu dois anos com o pai tendo, aos 7 anos, ido viver para casa dos avós maternos, onde também residia a sua mãe. Reputa esta época como a fase mais feliz da sua vida, afirmando ter estabelecido fortes laços afectivos com os avós, especialmente com a avó, com quem passava a maior parte do tempo.

Nessa altura, a mãe mantinha os comportamentos aditivos.

Foi na sequência da morte da avó (tendo Daniel 10 anos e estando a frequentar o 4º ano de escolaridade), que afirma que *“lhe começaram a dar os vipes”* (sic.). Se antes se definia como um menino calmo, interessado pela escola, a partir de então, caracteriza-se como *revoltado*. Começou, então, a faltar às aulas, a fumar *“ganzas”*, a *“mandar breques”* (furtar) e a invadir propriedades alheias. Parecia não ter

controlo sobre o seu comportamento e embora os seus princípios e valores orientadores lhe ditassem regras de conduta diferentes, a sua revolta era superior. Daniel mudou novamente de residência e de agregado, tendo sido acolhido pela avó paterna, compartilhando a casa com aquela, o seu pai e um primo. Em termos de percurso escolar, ficou retido no 4º ano e, depois de ter passado por uma fase que descreve como “*mais atinada*” (sic.), voltou a reprovar no 7º ano. Associa esse novo percalço à morte do avô materno. As consequências desta nova perda repercutiram-se no seu comportamento, revelando-se mais revoltado e recorrendo frequentemente “à *porrada*” (sic.), sendo diariamente chamado ao Conselho Executivo da escola.

Este contexto levou a que retornasse a Setúbal, onde acabou por permanecer dois anos. Durante esse tempo, não avançou em termos escolares, reprovando por faltas e tendo-se mantido o consumo de drogas (haxixe).

Daniel considera que, apesar de viver, com eles, em melhores condições, as regras que os tios lhe impunham eram desadequadas e sem enquadramento, o que originou fortes conflitos. Assim, tal estadia culminou num episódio de agressão mútua, entre o tio e o jovem, bem como na concretização de duas fugas. Após a segunda fuga, Daniel regressou à aldeia, vindo residir com a avó paterna, pai e tios paternos.

Desde o primeiro atendimento na CPCJ, Daniel apresentou-se como um jovem bastante consciente da instabilidade do seu percurso de vida. Expressou necessidade de mudar de residência, justificando que o ambiente em que vivia perturbava o seu equilíbrio emocional e se repercutia no estabelecimento de um projecto de futuro consistente.

Foi efectuada visita domiciliária a casa do progenitor e da avó paterna, no âmbito da qual se constatou a degradação e desorganização em que a residência se encontrava. Para além do desgaste da pintura e dos móveis, o que mais se destacava era a falta de higiene: restos de comida partilhavam lugar com pilhas de roupa, por todas as divisões. O quarto do menor tinha uma cama de casal, que o jovem partilharia com um primo aos fins-de-semana.

Nessa mesma visita foi possível estabelecer contacto com a avó de Daniel. D. Gertrudes mostrou-se desanimada ao falar do filho e do sobrinho que ali residiam, afirmando que mantinham comportamentos aditivos (ambos eram alcoólicos e o

pai de Daniel consumia estupefacientes). Por várias vezes, expressou que o pai do menor seria *“um bruto com ele”*(sic.), insultando-o despropositadamente. Transpareceu afeição pelo neto e ela própria se afirmou como o seu maior e único suporte, verbalizando, inclusivamente, que *“não sei o que será do meu neto na hora em que tiver que partir”*. Foi plausível o desgaste daquela, a instabilidade da situação, assim como a inexistência de fontes de suporte para Daniel, ao nível da sua rede familiar e social.

Na sequência de um entre muitos episódios de agressão cruzada entre pai e filho, Daniel solicitou o apoio da CPCJ para encontrar, com urgência, uma solução alternativa à coabitação com o progenitor. Desde então, o ambiente em casa teria piorado e o conflito permaneceu latente. O jovem viu-se assim forçado a alterar as suas rotinas de forma a evitar o contacto com o pai, dado que a relação entre ambos se podia caracterizar como extremamente conflituosa e disfuncional. Daniel não reconhecia no pai uma figura afectivamente significativa e securizante.

De modo a ocupar o seu quotidiano desocupado e irregular, Daniel inscreveu-se num curso de formação profissional, com equivalência ao 9º ano de escolaridade.

Dada a escalada da relação de violência, Daniel e a avó consideraram como mais adequado ao seu bem-estar a colocação em instituição ou apartamento de transição com vista à sua autonomia, sendo que as gestoras do processo na CPCJ consideraram que o acolhimento em instituição que promovesse a (re)construção de um projecto de vida consentâneo com as necessidades específicas e potencialidades do jovem constituía a alternativa mais adequada à situação. Porém, não foi possível a disponibilidade de vaga em valência adequada às especificidades de Daniel, designadamente a idade (16 anos), tendo sido contactadas diversas instituições.

Face ao exposto, e dada a situação de expulsão do agregado do progenitor e, posteriormente, da progenitora (em casa da qual Daniel permaneceu apenas uma semana, finda a qual foi expulso em detrimento da permanência do companheiro da progenitora), resultou como única alternativa, na situação de crise e de total ausência de rede de suporte, o acolhimento do jovem em Centro de Acolhimento Temporário.

Nessa sequência, foi aplicada pela CPCJ a medida de “apoio para a autonomia de vida”, tendo sido remetida proposta de apoio económico para a Segurança Social,

no contexto de execução da medida. Na fundamentação da proposta de apoio económico era sublinhado que se tratava de um jovem extremamente resiliente, que dispunha de um grande potencial de mudança e da motivação necessária para prosseguir um percurso de vida alternativo.

Volvidos cerca de dois meses sobre a aplicação da medida, em reunião com o interlocutor do Ministério Público junto da CPCJ, o caso foi casualmente abordado pelas gestoras e de imediato identificado pelo magistrado em questão porquanto logo se constatou que o jovem era objecto de dois processos tutelares educativos, estando iminente a aplicação de medida de internamento em centro educativo. Nessa altura, toda a equipa lamentou a ausência de uma efectiva articulação entre as duas instâncias, tendo o interlocutor do Ministério Público questionado a equipa acerca da ausência de comunicação de aplicação da medida por parte da CPCJ, uma vez que para todos os efeitos a medida aplicada havia promovido/formalizado a separação do jovem relativamente aos seus pais e/ou avós. Da análise que fez do caso, o interlocutor do Ministério Público entendeu que a medida aplicada pela CPCJ não fora a mais adequada, pelo que acabou por requerer a apreciação judicial daquela decisão.

O facto determinou a quebra da relação de confiança criada entre as técnicas gestoras do caso na CPCJ e o jovem, que “retaliou” boicotando todo o plano de formação integrante da estratégia de intervenção prevista no acordo celebrado e agravando os próprios comportamentos, agora claramente delinquentiais...

I. N.

**- Vide pág. 89 do Manual.**

## ***“Diferenças Ocultas”***

A intervenção da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens junto da Cláudia, de 16 anos de idade, surgiu na sequência de sinalização efectuada pela Escola, onde a jovem se encontrava a frequentar o primeiro ano de um curso de Educação e Formação.

A sinalização reportava as preocupações da escola relativamente a Cláudia, designadamente a suspeita de possível diagnóstico de Síndrome de Down, dando especial relevo às dificuldades de adaptação e de integração da jovem na escola, traduzidas em muitas dificuldades de aprendizagem e de problemas de adaptação às rotinas escolares mais elementares, como por exemplo *“tirar a senha para o almoço”*.

A sinalização fazia também alusão ao facto de Cláudia viver sozinha em Leiria, parecendo ter dificuldades ao nível da sua autonomização, o que os tios (únicos responsáveis pela jovem, a quem havia sido judicialmente confiada na sequência da morte de ambos os pais num acidente de automóvel) atribuiriam à necessidade de Cláudia se evidenciar e chamar a atenção de terceiros, recorrendo à vitimização. De acordo com fonte escolar, segundo a tia, Cláudia *“sempre fora muito protegida e nunca tinha passado pelas desilusões da vida (...) pediu para sermos exigentes com ela e não alinharmos no seu jogo de coitadinha (na escola)*. Chegou inclusivamente a dizer que *“se ela dissesse que estava doente podíamos dizer-lhe (na escola) que íamos chamar o 112”*.

De acordo com a mesma fonte, os tios pareciam descuidar as necessidades afectivas de Cláudia relativamente às estratégias de promoção do desenvolvimento de competências que permitissem a autonomização da jovem.

Na Comissão, os tios reconheceram que o teor da sinalização correspondia à situação de Cláudia, reforçando que, desde a decisão conjunta de potenciar a autonomização da jovem arrendando um apartamento para a mesma, e promovendo uma série de iniciativas com vista ao desenvolvimento de competências psicossociais, Cláudia havia superado as expectativas de ambos.

Constatou-se que Cláudia era a mais nova de uma fratria de dois. Oriunda de uma família de classe média-alta, ambos os tios exerciam a advocacia e o irmão estava a concluir o curso de medicina.

Segundo os tios, tinha-lhe sido diagnosticado “mongolismo” (sic) à nascença, e desde então fora sempre “superprotegida” (sic). Segundo fora veiculado pelos tios, desde que assumiram os cuidados com os irmãos, tinha a Cláudia 3 anos de idade, não permitiam que a menina “*atravessasse a estrada sozinha ou sequer que mexesse numa faca para barrar um pão com manteiga*” (sic). Integraram o diagnóstico de Cláudia como uma fatalidade e nunca procuraram potenciar o desenvolvimento da capacidade de autonomização de Cláudia. Educaram-na num ambiente de “super protecção” e nunca terão recorrido a quaisquer instituições que os pudessem ajudar a enquadrar o diagnóstico de Cláudia e a delinear uma estratégia de intervenção e educação consentânea com as suas características.

No seguimento do seu discurso, a tia prosseguiu verbalizando que durante quase toda a vida da Cláudia viveram “num engano” (sic), e que foi a “super protecção” que exerceram que não permitiu à sua “filha” (era assim que se referiam à jovem) desenvolver capacidades e aptidões, que noutras circunstâncias e ambiente sócio-familiar, naturalmente teriam surgido.

Segundo os tios, depois do diagnóstico do “mongolismo” surgiu o diagnóstico de dislexia, tendo sido ambas as hipóteses infirmadas por uma equipa médica em África do Sul, onde Cláudia esteve cerca de três meses com a tia. Desde então a família encetou esforços no sentido de alterar a atitude generalizada que sempre assumiram em relação a Cláudia, procurando incutir-lhe sentido de responsabilidade e de autonomia efectiva.

Decidiram então que seria uma mais valia para Cláudia viver sozinha. Os tios salientaram que a casa onde Cláudia habitava estava totalmente equipada com todos os utensílios e equipamentos necessários ao seu bem-estar e que supervisionavam, por vezes, sem que Cláudia se apercebesse, as suas rotinas diárias.

Caracterizaram Cláudia como uma jovem dócil, meiga e que “*dá tudo*”(sic). Contudo, referiram que “*acaba por estragar porque tem atitudes demasiado infantis*” (sic). A tia alegou que Cláudia era “*marota e preguiçosa*” (sic), tendo capacidades para assumir os desafios que se lhe apresentavam, mas dado o ambiente de excessiva protecção em que crescera, recorria a uma atitude de vitimização, designadamente perante a escola, como uma estratégia para contornar as suas responsabilidades.

Relataram alguns episódios ilustrativos da atitude que classificaram como manipulativa por parte de Cláudia, não reconhecendo nesses episódios, designadamente na ausência de respostas alternativas para lidar com as situações, dificuldades endógenas de difícil superação.

Indagados sobre o projecto de vida de Cláudia, consideraram que tinham de perspectivar um dia de cada vez e que naquela fase estavam centrados no desenvolvimento de competências básicas com vista à sua autonomização.

Ao nível das aprendizagens e das dificuldades que a jovem vinha a evidenciar na escola, os tios não se mostraram muito preocupados referindo que *“nesta fase ela está a tentar desmistificar”* (sic).

Acreditavam que a confiança que estavam a depositar na “filha” iria surtir efeitos positivos e que, gradualmente, os efeitos nefastos da super protecção que exerceram iriam dissipar-se.

No atendimento realizado com o irmão de Cláudia, Carlos (23 anos), resultou claro que o discurso dos tios era corroborado pelo irmão. Encarava a irmã como uma jovem sem problemas significativos, que estava a fazer o seu percurso com algumas dificuldades, mas acreditando que Cláudia as conseguiria superar a seu tempo. À semelhança dos tios atribuía estas dificuldades à super protecção exercida por todos, e considerava que, à semelhança de todos os jovens, Cláudia teria de aprender por tentativas e erros, adaptando-se à realidade envolvente e construindo o seu projecto de vida. Acrescentou, ainda, não considerar que Cláudia ou a família necessitassem de apoio, não perspectivando na intervenção da CPCJ uma possível ajuda entendida como premente.

Cláudia compareceu na Comissão, acompanhada pelos tios. Estes permaneceram no atendimento enquanto foi explicado à jovem o “racional” da Comissão, tendo esta expresso a sua não oposição, condição indispensável à intervenção protectora por parte da CPCJ. Foi então solicitada autorização dos tios para atendimento individual de Cláudia, no qual consentiram.

Num primeiro contacto e da simples observação de Cláudia, a sua fisionomia parecia indiciar a existência de Trissomia XXI, apresentando a jovem alguns traços faciais indicativos deste diagnóstico. (Foi de imediato notório que persistiam algumas limitações ao nível cognitivo, quer no que dizia respeito ao discurso, em que o vocabulário e a articulação eram inferiores ao esperado para a sua idade,

quer no que dizia respeito ao raciocínio, onde demonstrava dificuldades ao nível do raciocínio abstracto e da organização dos referenciais espaço-temporais (medidas, pesos, e mesmo emoções e quantificações), emocionais (como bom e mau, qualidades e defeitos, etc...).

O relato que fez do seu dia-a-dia deixou aos técnicos a impressão de que todo este se encontrava mecanizado e organizado de forma “impermeável”, o que se tornou claro quando, em contexto de *roleplay*, foi pedido à jovem que encontrasse soluções para as suas tarefas diárias, caso surgissem impedimentos imprevistos do quotidiano na sua realização (por exemplo, se fosse necessário pão e a padaria ao lado de casa estivesse fechada). Quando colocada neste contexto, a jovem mostrou-se incapaz de fornecer alternativas, ou de encontrar soluções, o que espelhou a referida mecanização, e deu conta da enorme fragilidade do seu quotidiano.

Paralelamente, parecia evidenciar um sentimento de alguma vergonha ou medo em questionar e pedir ajuda, notório quando lhe foram colocadas questões que não percebia, e às quais respondia de forma desconexa, debitando informação que nada tinha a ver com o que lhe fora perguntado.

A postura relacional da jovem ao longo do atendimento foi evoluindo num crescente de descontração e boa disposição, colaborando com o seguimento da entrevista e procurando aderir no melhor das suas capacidades, referindo-se à Comissão como “isto é maravilhoso. Eu estou maravilhada!” (sic).

Aparentou boas capacidades de relacionamento interpessoal e revelou grande empatia e preocupação com os “pais” e amigos, dando conta de uma rede de pares “idealmente” bem construída. No que concerne aos “pais”, revelou ligação afectiva a ambos, bem como preocupação relativamente ao bem-estar da família.

Referiu ter pouco contacto com o seu irmão, vendo-o apenas ao fim-de-semana.

Do discurso de Cláudia ficou a clara percepção de que, embora houvesse apoio funcional, Cláudia carecia urgentemente de uma rede de suporte emocional, sendo notórias as carências da jovem a este nível, concluindo-se não estar preparada para viver sozinha (quer a nível emocional, quer a nível funcional).

Cláudia referiu, a dada altura, uma doença grave que lhe foi diagnosticada na Maternidade, e que foi sendo acompanhada ao longo da sua vida, afirmando que esta acabou por ser debelada e que “os médicos enganaram os meus pais” (sic). Não

sabia, no entanto, o nome da doença, como foi tratada ou quando ficou curada da referida doença.

Associou, no entanto, a sua recuperação a uma estadia em África do Sul, onde recebera algum acompanhamento médico. No entanto, não especificou nada mais a este respeito.

A informação recolhida junto da escola anteriormente frequentada por Cláudia reportava as mesmas preocupações constantes da sinalização. Os Serviços de Saúde contactados confirmaram o diagnóstico de Trissomia XXI e a dificuldade dos tios em aceitar Cláudia como era, com as suas potencialidades e as suas dificuldades/fragilidades.

O sistema familiar parecia extremamente instável e fragilizado, sem recursos internos para lidar com Cláudia.

Estava-se perante uma jovem que se sabia ter sido inicialmente superprotegida e que, por qualquer motivo, fora colocada numa situação desconhecida e que lhe apresentava, sem dúvida, grandes dificuldades, o que, combinado com o aparentemente insuficiente apoio emocional e presencial dos tios e/ou irmão, e com as dificuldades cognitivas da jovem seria, certamente, gerador de angústia para a mesma.

Esta aparente rejeição tácita de Cláudia, por parte da sua família, constituía uma preocupação dado que era potenciadora do desenvolvimento de sentimentos de abandono, instabilidade e baixa tolerância à frustração.

A ausência de um espaço residencial que funcionasse como "referência estável e securizante" poderia contribuir para a instabilidade sócio-emocional de Cláudia, reflectindo, também, a disfunção familiar do seu agregado de origem.

Apesar de veicularem ter forte preocupação e ligação afectiva a Cláudia, os seus tios pareciam centrados na procura forçada de um processo de autonomização, descurando neste processo as necessidades afectivas da jovem, as suas extremas carências emocionais e a necessidade de afecto e atenção.

Assim, afigurava-se como pertinente encetar um trabalho no sentido de perceber as causas subjacentes à problemática evidenciada pela jovem e de envolver a família nesta "busca", responsabilizando os tios e comprometendo-os na procura de uma solução adequada.

A CPCJ perspectivava a possibilidade de introduzir um Centro de Terapia Familiar na rede de apoio desta família, enquanto entidade privilegiada para trabalhar a relação entre os diversos elementos do sistema familiar e ajudar os tios e o irmão de Cláudia a aceitarem incondicionalmente a jovem com as suas potencialidades e dificuldades/fragilidades.

Afigurava-se também como fundamental a construção de um projecto educativo bem definido, de acordo com as especificidades da jovem.

Contudo, a família rejeitou a proposta da Comissão, não perspectivando na terapia familiar uma mais valia, parecendo subsistir uma atitude de negação e de alheamento no que dizia respeito à condição de Cláudia.

Nesta sequência, e porque não havia qualquer outro recurso de acolhimento na família alargada, a CPCJ optou por aplicar à jovem a medida de “acolhimento em instituição”, e embora se tivesse procurado vaga em Lar de Acolhimento com uma resposta adequada às necessidades específicas de Cláudia, constatando-se a inexistência de valência com as características pretendidas, o acolhimento acabou por concretizar-se, ainda que a título transitório, em Centro de Acolhimento Temporário de Crianças e Jovens .

Tendo priorizado a realização de outras diligências no respectivo quotidiano profissional, o técnico da CPCJ que assumiu a coordenação do caso em apreço apenas comunicou a aplicação da medida de promoção e protecção ao interlocutor do Ministério Público volvidos três meses sobre a subscrição do Acordo de Promoção e Protecção.

O magistrado do Ministério Público responsável manifestou a sua discordância face à aplicação da medida porquanto considerou que a Comissão não havia observado no caso o princípio fundamental de *prevalência da família*: se por um lado deveria ter existido um maior investimento na família em termos de sensibilização e de motivação para a frequência do processo de terapia familiar, por outro lado era ainda indicada a necessidade de envolver na estratégia de intervenção uma Associação com experiência de trabalho com famílias com diagnóstico de Trissomia XXI por forma a dar um suporte emocional à família.

O interlocutor do Ministério Público sublinhou ainda o facto de muitas das nefastas consequências potenciadas pela institucionalização da jovem estarem irremediavelmente verificadas, porquanto o lapso de tempo decorrido desde o

momento de aplicação da medida impedia uma correcção atempada do erro. De facto, o fosso emocional entre a jovem e a família de origem aprofundara-se significativamente.

I. N.

**- Vide pág. 89 do Manual.**

### **“Certezas Vulneráveis”**

Esta é a história de duas crianças, uma história que começou há 6 e 8 anos, respectivamente, as idades da Carlota e do Dinis.

Na CPCJ, a história destas crianças começou há 3 anos, tinha a Carlota 3 anos e o Dinis 5 anos. O Dinis foi alvo de sinalização por parte da PSP, que recepcionou contacto telefónico de um jardim-de-infância, pelas 20 horas, relatando episódio em que uma criança de cerca de 5 anos permaneceu no jardim-de-infância, sem que os pais a tivessem ido buscar, encontrando-se incontactáveis. A criança chorava convulsivamente, chamando pelos pais.

Foram convocados para comparecer nas instalações da Comissão os pais e a criança alvo da sinalização, o Dinis. Este evidenciava um desenvolvimento adequado à sua idade e no contacto com o mesmo destacava-se o seu à vontade e a sua capacidade de interacção.

Dinis revelou-se uma criança inteligente, com uma forte ligação afectiva aos pais. Foi aplicado o Instrumento de Análise da Rede Social Pessoal (IARSP – R) e o Mapa de Rede, tendo-se concluído que o Dinis tinha uma *rede grande e coesa*, em que as funções da rede (tipo de troca interpessoal entre os membros da rede e o sujeito focal) que mais se destacavam eram a *companhia social* (actividades conjuntas ou partilha do quotidiano) e o *apoio cognitivo* (partilha de informação pessoal ou social, promovendo modelos de comportamento e oferecendo novas formas de pensar ou agir). De ressaltar que, na família, os elementos mais próximos de Dinis eram o pai, a mãe, o irmão e um tio (círculo interior de maior proximidade), que assumiam quase exclusivamente o *apoio emocional*.

Na entrevista com os pais, foi possível perceber a tensão e a angústia que a família estava a vivenciar: havia sido diagnosticado, há cerca de quatro meses, um problema do foro oncológico à progenitora, tendo esta sido submetida a diversos tratamentos médicos extremamente dolorosos e invalidantes, que a incapacitaram de exercer as suas actividades quotidianas. Dizia, com muita angústia, que não conseguia *“cozinhar para os meus meninos, levá-los à escola, brincar com eles, ir passear, dar-lhes banho (...) mas eles são a minha alegria e a minha vida. Por eles, eu vou conseguir superar esta situação”* (sic).

O pai estava de baixa médica há cerca de três meses, para dar apoio à família, sendo ele quem assumia todas as funções que a mãe não conseguia assegurar em virtude da sua doença. Referiu que fazia questão de acompanhar Cristina de forma próxima nesta fase difícil que a família atravessava e evidenciava uma grande esperança de conseguirem ultrapassar esta adversidade.

Confrontado com o episódio relatado na sinalização, o progenitor assumiu a sua ocorrência, relatando que aquando do episódio a que se referia a sinalização havia ido a uma consulta com a mulher, tendo perdido a noção das horas. Durante a sua narrativa, o pai revelava grande preocupação relativamente ao impacto da sinalização na progenitora, e ao mesmo tempo parecia ser uma pessoa com alguma dificuldade em expressar-se afectivamente, sendo a sua postura e o seu discurso muito “mecanizados”, o que foi associado ao problema que estava a vivenciar.

Segundo a mãe, o pai era extremamente atento e este teria sido um episódio isolado, que enquadrou na fragilidade emocional decorrente da situação que a família estava a passar.

Nesta sequência, a CPCJ deliberou proceder sem mais (sem recorrer à auscultação da rede institucional de apoio do agregado) ao arquivamento do processo com fundamento na inexistência de situação de perigo.

Volvidos três anos, a Comissão recepcionou nova sinalização sob anonimato. Era reportada a inflição pelo pai de graves maus-tratos físicos e psicológicos aos meninos.

A mãe estava muito debilitada, a doença tinha-se agravado requerendo cuidados continuados. Estava totalmente dependente e o prognóstico era muito reservado. Tal como na primeira sinalização, Cristina verbalizou estar surpreendida face ao teor da sinalização, afirmando que o pai não era maltratante, como era descrito, caracterizando-o como um indivíduo atento e dedicado, não só como pai, mas também como marido. Contudo, a hesitação do seu discurso, a sua expressão de angústia e de grande ansiedade parecia não coincidir com a sua narrativa. Aquela mãe parecia querer transmitir uma mensagem subtil...

À semelhança da primeira sinalização, mas de uma forma mais exacerbada, o pai denunciou falta de ressonância afectiva. João apresentava-se como uma pessoa “mecânica, estranhamente racional”, não se vislumbrando no seu semblante qualquer manifestação emocional face ao que lhe era transmitido.

A Comissão deliberou então proceder à avaliação das crianças e à realização de reunião de rede familiar e institucional.

A Carlota e o Dinis revelaram-se crianças extremamente inteligentes, empáticas e cúmplices entre si. A ligação afectiva das crianças aos pais era inquestionável, contudo, a relação de confiança estabelecida com as crianças permitiu que estas encontrassem no espaço CPCJ o à vontade para se exprimirem em termos emocionais. Ambos verbalizaram que o seu maior desejo era que a mãe “ficasse boa”, estando totalmente inteirados do problema de saúde desta.

Quando questionados relativamente aquilo que, “se tivessem poderes mágicos, alteravam na família”, Carlota, a mais nova, referiu, embora com reservas e baixando drasticamente o tom de voz, que gostaria que o pai não lhes batesse “porque dói muito” (sic). Contudo, o Dinis logo verbalizou que o pai era amigo, mas que às vezes se enervava, numa atitude protectora em relação à figura paterna.

As informações facultadas pela rede familiar e institucional (Escola, Centro de Saúde, Consulta de Psicologia do Hospital Pediátrico) não deixaram dúvidas, confirmando-se o teor da sinalização. O pai maltratava de forma reiterada as crianças, situação que se arrastava há vários anos, mas que se foi agravando em termos de intensidade e de gravidade dos episódios.

A Consulta de Psicologia havia sido accionada há cerca de dois meses na sequência de uma ida do menino mais velho ao Hospital Pediátrico devidamente acompanhado por funcionárias da escola. O menino queixava-se de dores de cabeça e apresentava sinais de encoprese.

A CPCJ acabou por promover a celebração de Acordo de Promoção e Protecção com os pais, mediante aplicação de medida de “apoio junto de outro familiar” (na pessoa da tia-avó materna), com carácter provisório, pelo prazo de seis meses.

No que se reporta às “obrigações das partes”, revestia-se de particular importância a vinculação do pai a avaliação do foro psiquiátrico/de personalidade e eventual acompanhamento terapêutico em conformidade com o resultado da referida avaliação.

A equipa técnica da CPCJ considerou então que - tendo em conta que a avaliação das situações sinalizadas às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens constitui uma importante fase da intervenção protectora - a situação fazia reflectir sobre a pertinência de uma avaliação em articulação com todos os elementos de uma rede

informal ou formal que poderia, certamente, facultar e partilhar informações relevantes. Provavelmente, se esta mesma rede tivesse sido auscultada há três anos, a situação não se teria agudizado de forma tão acentuada. Contudo, na primeira avaliação, a Comissão centrou-se na fragilidade emocional da família que parecia imputável ao impacto que a doença da progenitora tinha em todo o sistema familiar.

De facto, apesar de resultar claro que esta família dispunha, aparentemente, de uma rede sócio-familiar e institucional de suporte, tornou-se extremamente difícil para os técnicos abstraírem-se das reacções dos pais e da situação de doença da mãe, e prosseguir de forma objectiva, procurando recolher informações adicionais por forma a avaliar de forma mais exhaustiva esta família.

Tratou-se de uma intervenção “autista”, com um impacto extremamente negativo nas crianças.

I. N.

**- Vide pág. 88 do Manual.**

## **“Os dois papéis de Isabel”**

No dia 12 de Janeiro de 2009, a escola sinalizou junto da CPCJ o João, de 6 anos de idade. A criança apresentava um elevado número de faltas e, quando ia às aulas, por vezes, adormecia. Apresentava sinais de negligência, levava a mesma roupa vários dias seguidos e pelo odor e apresentação parecia tomar banho poucas vezes. Ultimamente, ter-se-ia mostrado mais reservado e de semblante triste.

Diria muitas vezes *“o Américo é mau”* mas remetia-se ao silêncio quando questionado.

Isabel é assistente social no Departamento de Habitação e Acção Social da Câmara Municipal. Desempenha, também, funções na CPCJ, três vezes por semana.

As instalações de um e outro serviço são as mesmas, o que, na prática, resulta na constante mudança de papéis/funções da técnica. Às vezes, ocorrem no mesmo dia. Por vezes, com a mesma família.

Carla, a progenitora do menor, compareceu no Gabinete onde sempre foi atendida no âmbito da acção social.

Apesar de elucidada relativamente à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e às linhas de intervenção da Comissão, mostrou-se confusa referindo *“eu preciso é que me ajudem a sustentar o meu filho”*. Refutou o conteúdo da sinalização mas admitiu que, por vezes, o João não ia à escola porque não tinha dinheiro para os transportes.

A técnica não conseguiu que a progenitora passasse de uma posição na qual era beneficiária de prestações, para uma em que se centrasse nas necessidades do seu filho e nas suas responsabilidades parentais.

Tentou explorar as restantes questões transmitidas pela escola, nomeadamente o facto de o João andar mais triste e isolar-se, mas a mãe desvalorizou as questões e referiu que *“nenhuma criança que passa fome consegue andar contente”*.

Apesar de confusa, acabou por prestar o consentimento para a intervenção, criando em Isabel a clara convicção de que o fazia na expectativa de poder vir a usufruir de mais alguns apoios.

Isabel gostaria de ter tido mais tempo para explorar as dinâmicas familiares e construir com a progenitora o genograma familiar, instrumento que habitualmente lhe permitia aceder a informação importantíssima, mas viu-se impossibilitada de o

fazer porquanto o Chefe da Divisão em que estava inserida interrompeu a reunião reclamando a presença imediata da técnica para resolução de um assunto urgente, por solicitação do próprio Vereador.

Após esta interrupção, Carla, que reconheceu o Chefe da Divisão como o funcionário que no passado lhe havia procurado explicar a decisão de recusa de atribuição de habitação social a que se candidatara, passou a adotar uma postura contestatária, chegando mesmo a pôr em causa o consentimento que acabara de prestar porquanto, nas suas próprias palavras, *“eu não sei para que é que eu estou aqui a assinar estes papéis e a pedir ajuda quando já conheço o fim da história: se for como da outra vez, a gente pode morrer à míngua que a Câmara não faz nada”*. Assim, Isabel procurou mais uma vez explicar a Carla a diferença entre as duas instituições, bem como as respectivas competências e, com um pedido de desculpas, viu-se forçada a apressar a finalização do atendimento para cumprimento de outras obrigações profissionais.

Passadas algumas semanas, foi recepcionada nova informação da escola do João na qual se reiterava a preocupação relativamente às faltas dadas pela criança, que, naquele momento, claramente comprometiam o aproveitamento do aluno.

Decidiu-se realizar uma visita domiciliária, uma vez que tal diligência poderia proporcionar aos técnicos a possibilidade de *“in loco”* conhecerem de forma mais aprofundada a família em causa.

Isabel deparou-se com uma habitação extremamente desinvestida (suja e desorganizada), constatando que a progenitora estaria a dormir (eram cerca de 11H00 da manhã) e que o João se encontrava em casa, de pijama, a ver desenhos animados na televisão, não tendo ido à escola.

Constatou-se que as problemáticas da família ultrapassavam claramente os constrangimentos económicos, pelo que a técnica se viu obrigada a confrontar a progenitora com a situação.

Neste seguimento, Carla deixou de ver aquela técnica como alguém capaz de lhe prestar um papel de suporte, passando a encará-la antes como alguém contra quem teria de canalizar energias para se defender.

No futuro, ambas passaram a gastar energia a lidar uma com a outra, o que fragilizou a intervenção da Comissão.

Posteriormente, foi retirado o consentimento por parte da progenitora uma vez que entendeu que a técnica estaria a exercer sobre si uma autoridade que não reconhecia.

Sentiu a visita domiciliária realizada como uma invasão não consentida da sua íntima privacidade e desqualificou a técnica referindo que *“é por causa de vocês que a gente ainda vive naquela casa, rodeados de vizinhos que nos odeiam e que estão sempre a arranjar brigas connosco. O Américo é um cigano lá da rua com quem não nos damos e que já chegou a bater-me, à frente do meu filho. Por isso é que ele vive aterrorizado...dessem-nos a casa que a gente pediu e estava tudo resolvido... mas não, as casas que vocês dão são sempre para os mesmos que a gente já sabe, não é?!”*

Isabel nunca conseguiu que esta progenitora realmente percepcionasse a intervenção da CPCJ com fins próprios e muito distintos dos do Departamento de Habitação e Acção Social da Câmara Municipal, como também não logrou obter a adesão de Carla à intervenção...

O processo foi, pois, arquivado na CPCJ, tendo sido solicitada a intervenção judicial com fundamento na retirada do consentimento oportunamente prestado pela progenitora para a intervenção.

O caso serviu de reflexão para a técnica, que dirigiu uma informação aos superiores hierárquicos onde dava conta das diversas dificuldades com que se deparava na gestão dos processos que lhe eram atribuídos no âmbito da modalidade restrita da CPCJ. Entre outros aspectos, chamava a atenção para o facto de ser levada a estabelecer contactos telefónicos em que necessariamente tinha que abordar assuntos que contendiam com o carácter reservado dos processos de promoção e protecção, num gabinete de trabalho partilhado com outros funcionários da Câmara, ou da exposição a que estavam votados os processos de promoção e protecção da Comissão pelo facto de serem guardados no arquivo comum dos demais processos da unidade orgânica.

Isabel propunha que fossem atribuídas à CPCJ instalações próprias, dotadas de recursos logísticos exclusivos.

J.N./M.S.B.

**- Vide pág. 95 do Manual.**

## Parte II

### Tratar as más práticas pelos seus nomes...

**Má prática 1 - “Luzia”; “A sogra como fonte sinalizadora”; “Sexta-feira treze”.**

**ESTABELECEMOS COMO PRINCÍPIO O RECURSO A DILIGÊNCIAS PRÉVIAS À OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO PARA A INTERVENÇÃO POR PARTE DE QUEM DE DIREITO e/ou DESVIRTUAR O CONCEITO DAS DESIGNADAS “DILIGÊNCIAS SUMÁRIAS”.**

Alguns argumentos como a suposta celeridade do processo ou a pretensão de “não incomodar” a família com informações que ainda não estão confirmadas servem, nalguns casos, como justificação para o estabelecimento, como regra, do recurso à recolha de informações sobre a família antes mesmo de a confrontar com o teor da comunicação dirigida à CPCJ.

**PROBLEMA:** Neste tipo de situações, há dois riscos em que incorrem as CPCJ: desenvolver diligências que em muito extravasam o conceito (indeterminado, é certo) de “diligências sumárias” e/ou desenvolver diligências, ainda que sumárias, que não se circunscrevem ao propósito de confirmação daquela exacta situação de perigo comunicada, acabando por se recolher outro tipo de informações que contendem inevitavelmente com a esfera privada da vida familiar.

Em tais casos, é sabido, ocorrerá violação clara dos princípios da Privacidade, da Responsabilidade Parental e da Audição Obrigatória e Participação.

Mas a isto poderão ainda acrescer consequências nefastas na intervenção a desenvolver:

- perda de confiança, por parte dos pais, na actuação da CPCJ;
- dificuldades acrescidas na obtenção do consentimento para a intervenção;
- maiores constrangimentos na construção de uma relação cooperativa;
- criação de uma relação de poder altamente desequilibrada em que os pais assumem uma posição claramente inferior.

**SUGESTÃO:** Desenvolver as diligências em questão apenas quando a situação participada à CPCJ não é suficientemente clara ou faltam elementos essenciais à

identificação ou contacto com a família e, de preferência, junto da entidade/pessoa responsável pela sinalização da criança/jovem – trata-se no fundo, de esclarecer/aprofundar a “*sinalização*” e nunca de recolher informações adicionais sobre a família junto de outras instituições.

**FUNDAMENTO LEGAL:** N.º 1 do art.º 94.º e alíneas b), e) e i) do art.º 4.º da LPCJP.

**Má prática 2 - “Um técnico não se parte ao meio”; “Uma educadora precipitada”.**

**INSTAURAR PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO COM FUNDAMENTO EM SITUAÇÕES REPORTADAS DE PURO RISCO.**

É algo frequente as CPCJ receberem pedidos de intervenção perante situações de puro risco, sem que qualquer situação de perigo efectiva seja descrita (é o caso típico da sinalização de crianças inseridas em famílias com graves dificuldades económicas, por exemplo).

**PROBLEMA:** Emprego desadequado/ineficiente de recursos, ingerência abusiva/desproporcional na vida da família; desresponsabilização das entidades com competência em matéria de infância e juventude, sobreposição inadequada à intervenção das ECMIJ.

**SUGESTÃO:** Análise criteriosa de todas as “sinalizações”, identificando-se em cada caso a situação de perigo efectivamente verificada, os recursos cuja mobilização será necessária com vista a erradicar a situação e as intervenções que já tiveram lugar anteriormente ou que se impõe accionar.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Disposições conjugadas dos artigos 3º (Legitimidade da intervenção), artº 8º (Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens), alíneas d), e) e j) do artº 4º da LPCJP (Princípios da Intervenção Mínima, Proporcionalidade e Subsidiariedade).

**Má prática 3 – “Dias atarefados”; “Dupla face”.**

**NÃO CONSIDERAR, NO PLANEAMENTO/PRIORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO DA CPCJ, FACTORES DE RISCO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA E, DESIGNADAMENTE, A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO REPORTADA E A ESPECIAL VULNERABILIDADE DA CRIANÇA OU JOVEM (EM RAZÃO DE IDADE OU DEFICIÊNCIA, POR EXEMPLO).**

Sobretudo em Comissões com elevado volume processual, há necessidade de normalizar procedimentos ao nível da recepção e encaminhamento interno de participações de situações de perigo. Preocupa-nos que a rotina administrativa instalada possa não dar espaço à “distribuição de processos” e priorização da intervenção de acordo com outro critério que não a ordem cronológica das participações...

**PROBLEMA:** Planear a intervenção apenas de acordo com a ordem cronológica das comunicações efectuadas à CPCJ poderá protelar a intervenção protectora para um momento em que ela não possa mais ser eficaz (ou revestir a eficácia pretendida), nos casos em que a gravidade da problemática ou a idade precoce/especial vulnerabilidade da criança “sinalizada” (ou ambas) fazem prever a produção de danos irreversíveis ao nível da integridade física e/ou psicológica da criança/jovem.

**SUGESTÃO:** A CPCJ deverá definir um conjunto objectivo de critérios baseados na ponderação de factores de risco e protecção tendo em vista a priorização da intervenção de acordo com a gravidade dos casos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Alíneas a), c) e e) do artº 4º da LPCJP (Princípios do Superior interesse da criança, da Intervenção precoce e da Proporcionalidade e actualidade).

#### **Má Prática 4 – “Agenda de Teodoro”; “(In)confidências”.**

##### **LEVAR OS CASOS PARTICIPADOS À CPCJ À DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MODALIDADE ALARGADA DA COMISSÃO.**

Algumas CPCJ expõem e discutem as situações de perigo que lhes são participadas em sede de reuniões plenárias da Comissão Alargada.

**PROBLEMA:** Violação inadmissível da reserva da vida privada e do carácter reservado do processo. (Admite-se solicitar a colaboração dos membros da Comissão Alargada na instrução dos processos de promoção e protecção mas tratar-se-á de participações pontuais e com objectivos claramente definidos).

**SUGESTÃO:** Nunca debater em sede de Comissão Alargada casos reais, devidamente identificados, levados ao conhecimento da Comissão Restrita. Recorrer a supervisão externa cientificamente reconhecida sempre que a complexidade/especificidade do caso o recomende.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artº 4º/b) e e) (Princípios da privacidade e da Proporcionalidade) e artº 88º (Carácter reservado do processo) da LPCJP.

## **Má Prática 5 – “Luzia”.**

### **CPCJ PROMOVER UMA “INVESTIGAÇÃO PRÉVIA/SUMÁRIA” EM MATÉRIA CRIMINAL ANTES DE (E COM O INTUITO DE APURAR SE VALE A PENA) EFECTUAR A COMPETENTE PARTICIPAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO OU AOS ÓRGÃOS DE POLICIA.**

As CPCJ recebem muitas participações de supostas situações de perigo que não se confirmam, o que é potenciado pela possibilidade de não ser assumida a autoria deste tipo de participações (“sinalizações anónimas”). Sendo assim, e porque por vezes algumas das (falsas) situações denunciadas descrevem a prática de condutas criminosas contra as crianças/jovens identificados, poderá haver a “tentação” de efectuar algumas diligências de investigação – que se apelidam de “sumárias” – com o intuito de apurar se a participação recebida terá algum fundamento e, bem assim, obviar a uma investigação criminal que se tem por “potencialmente desnecessária” e certamente mais melindrosa e estigmatizante para os envolvidos (sopesando neste raciocínio o facto de em grande parte dos casos o suposto autor do crime ser alguém afectivamente muito próximo da criança vítima).

**PROBLEMA:** Adulteração, pela CPCJ, de matéria probatória fulcral em sede de um futuro inquérito criminal; usurpação de competências e descurar da função protectiva (a função das CPCJ é exactamente proteger as crianças/jovens acompanhados e potenciar a sua recuperação física e psicológica; a investigação de matéria criminal é da competência exclusiva do Ministério Público e órgãos de polícia);

**SUGESTÃO:** Participar de imediato ao Ministério Público/órgãos policiais todos os factos levados ao conhecimento da CPCJ que configurem prática de crime contra crianças/jovens e prosseguir com a intervenção protectiva procurando garantir a articulação entre os dois processos.

**Fundamento legal:** artº 70º da LPCJP.

## **Má Prática 6 – “Chinasas à parte”.**

### **IGNORAR A EXISTÊNCIA DE UM PROGENITOR (SUPOSTAMENTE AUSENTE DA VIDA DA CRIANÇA) E PROSEGUIR COM A INTERVENÇÃO PROTECTIVA SEM O AUSCULTAR.**

Com frequência sucede que quando a CPCJ tenta um primeiro contacto com os progenitores das crianças/jovens “sinalizados” depara-se com uma família nuclear sendo que o progenitor auscultado nesse momento refere desconhecer de todo o paradeiro do outro progenitor, alegando ainda tratar-se de uma figura desde sempre ausente da vida da criança. Por vezes, descreve ainda o progenitor ausente como indivíduo altamente maltratante, representando potencial perigo para o(s) filho(s). Toda a situação descrita aponta claramente para a inconveniência/desadequação da promoção de um contacto entre este progenitor ausente e a criança/jovem a acompanhar pela CPCJ e, bem assim, para os riscos de a CPCJ ir “descobrir” este indivíduo pelo que poderá acabar por optar-se por “ignorar”, sem mais, a existência do progenitor, supostamente ausente, e prosseguir com a intervenção protectiva com a participação apenas de um dos progenitores e, muitas vezes também, apenas com a visão de um dos lados da família alargada (materno ou paterno).

**PROBLEMA:** Desde logo, a possibilidade da versão apresentada pelo progenitor auscultado ser falsa – impõe-se sempre auscultar outras pessoas/entidades para averiguar do paradeiro do outro progenitor. Mesmo que tal versão corresponda à verdade, a CPCJ não poderá ignorar a existência de um pai/mãe num momento crucial da vida da criança/jovem como este – ainda aqui terá que ser dada a esta figura a possibilidade de participar da estratégia de intervenção protectiva e de rejeitar a promoção da intervenção por parte da CPCJ, eventualmente optando pela intervenção judicial, porque, por exemplo, na sua óptica seja mais credível/eficaz e/ou garantística dos direitos dos envolvidos.

**SUGESTÃO:** Averiguar efectivamente junto da rede formal e informal da família o paradeiro do progenitor supostamente ausente (com eventual recurso a entidades policiais). Quando estas diligências não tiverem êxito, intervir até onde seria legítimo perante uma situação de “guarda de facto” (artº 96º da LPCJP) e

comunicar a situação ao interlocutor do Ministério Público (com indicação das diligências adotadas).

**FUNDAMENTO LEGAL:** artº 9º e artº 55º/1 c) da LPCJP.

## **Má Prática 7 – “Uma intervenção sonâmbula” ; “Certezas Vulneráveis”.**

### **IGNORAR/DESCONSIDERAR A INTERVENÇÃO PRÉVIA DE ENTIDADES E TÉCNICOS NO CASO PARTICIPADO À CPCJ – “AUTISMO INSTITUCIONAL”.**

**PROBLEMA:** Protelar a avaliação diagnóstica do caso e, conseqüentemente, a implementação de uma estratégia sustentada de intervenção protectiva; risco de perder informações importantes à avaliação; desaproveitamento de recursos úteis; potenciação da duplicação de estratégias de intervenção, sujeição da criança ou outros membros da família a exames, avaliações ou intervenções redundantes.

**SUGESTÃO:** Identificar junto da família todas as instituições e técnicos de referência para esta ou/e que em algum momento do seu ciclo vital se relacionaram com ela e não só auscultar essa rede, como também promover um contexto de articulação interinstitucional conjunta, em que se potencia o conhecimento mútuo dos diversos serviços e vertentes envolvidas/a envolver na intervenção, as estratégias implementadas e a implementar, e os *timings* adequados à operacionalização dos recursos planeados. Trata-se de convocar esta Rede de Serviços a participar não só da avaliação diagnóstica do caso como também da concepção da estratégia de intervenção protectiva. Em suma: promover uma autêntica “cultura de rede” co-responsabilizante e inclusiva.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artº 83º (Aproveitamento de actos anteriores) e alíneas d) e e) do artº 4º (Princípios da intervenção mínima e da proporcionalidade) da LPCJP.

**Má Prática 8 - “Daniel contra o Abismo”; “Diferenças Ocultas” .**

**NÃO COMUNICAR DE IMEDIATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO QUE DETERMINE OU MANTENHA A SEPARAÇÃO DA CRIANÇA OU DO JOVEM DOS SEUS PAIS, REPRESENTANTE LEGAL OU DAS PESSOAS QUE TENHAM A SUA GUARDA DE FACTO.**

Por vezes, o acumular de processos nas CPCJ, aliado à consciência de uma avaliação profunda das situações que conclui pela “inexistência de alternativas ao nível das medidas de promoção e protecção a aplicar ao caso”, poderá conduzir a que se protele no tempo a necessária comunicação ao Ministério Público da aplicação da medida que determina ou mantém a separação da criança/jovem dos seus pais, representante legal ou daqueles que detenham a sua guarda de facto.

**PROBLEMA:** Impedir um adequado controlo pelo Ministério Público acerca da legalidade e/ou adequação da aplicação da medida, impedindo-se, conseqüentemente, uma eventual substituição da medida aplicada em sede de apreciação judicial da decisão da Comissão. Para ser exercido tal controlo, há que possibilitar o conhecimento da aplicação da medida em tempo útil.

**SUGESTÃO:** Comunicação o mais célere possível acerca da aplicação da medida. Em regra, deverá ser feita no próprio dia, entendendo-se que uma demora que ultrapasse dois dias não será razoável e poderá ser comprometedora do controlo referido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artº 68º /e) da LPCJP.

## **Má Prática 9 – “ Falha Humana”.**

### **NÃO COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO A EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO EM ACOMPANHAMENTO HÁ MAIS DE 6 MESES SEM APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO.**

Mais uma vez aqui, o elevado volume processual com que se debatem algumas CPCJ, a par da ausência, durante muito tempo, de uma aplicação informática eficaz que enquadre a base de dados processual das Comissões, poderá conduzir a que nem sempre se comunique ao Ministério Público (pelo menos de forma atempada) a pendência de processos na CPCJ sem decisão, passados que sejam seis meses sobre a data da respectiva “sinalização”.

**PROBLEMA:** Atentar contra o direito da criança a uma intervenção precoce e a uma protecção eficaz. Só é eficaz a protecção assegurada em tempo útil e é de presumir que na generalidade dos casos 6 meses identificam um período temporal suficientemente amplo para permitir uma avaliação adequada da situação e, bem assim, a decisão no sentido da ilegitimidade/inadequação da intervenção protectora a cargo da CPCJ (com conseqüente arquivamento do processo) ou, antes, a decisão pela aplicação de medida de promoção e protecção adequada. Sendo certo que, por vezes, a avaliação e intervenção concreta na situação justificará ultrapassar o prazo indicado, caberá, contudo, ao Ministério Público ajuizar da legalidade/adequação do procedimento adoptado. Não fazer esta comunicação equivale mais uma vez a impedir este controle e, em última análise, a comprometer a salvaguarda dos direitos da criança.

**SUGESTÃO:** Recurso a aplicação informática com sistema de “alertas” que chame a atenção dos técnicos para a necessidade de efectuar a necessária comunicação ao Ministério Público. Na inexistência/indisponibilidade da ferramenta informática proposta, estabelecimento de um sistema de comunicações periódicas (de x em x meses a própria equipa técnica faz um levantamento exaustivo de todos os processos que se encontrem naquelas condições, procedendo às aludidas comunicações).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artº 68º /d) da LPCJP.

**Má Prática 10 - “Faz-de-conta”.**

**ENTENDER QUE EXISTE UM MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARENTAIS QUE SE CONSTITUI COMO GUIA UNIFORME E PADRONIZADO PARA TODAS AS FAMILIAS E ESTIPULAR AO NIVEL DO ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO O CUMPRIMENTO PELA FAMILIA DE OBRIGAÇÕES QUE LHE SÃO INEXEQUÍVEIS.**

(Quando cada família é singular e o êxito de qualquer intervenção familiar passará também pelo adequado enquadramento das suas especificidades...)

**PROBLEMA:** A desadequação – na óptica familiar - da estratégia de intervenção protectora definida conduzirá com grande probabilidade ao incumprimento; a estipulação de obrigações inexecutáveis contribuirá para a desvalorização do teor do documento na sua totalidade.

**SUGESTÃO:** Bom senso, pragmatismo e razoabilidade na imposição de obrigações aos membros da família.

**FUNDAMENTO LEGAL:** alíneas f) (Princípio da responsabilidade parental) e i) (Princípio da audição obrigatória e participação) do artº 4º e nº 2 do artº 55º (acordo de promoção e protecção) da LPCJP.

**Má Prática 11 - “Varrendo o perigo para debaixo do tapete”; “Para inglês ver”.**

**ESTIPULAR, NO ÂMBITO DO ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO, A ASSUMPÇÃO DE COMPROMISSOS POR PARTE DE MEMBROS DA FAMÍLIA ACOMPANHADA CUJO CUMPRIMENTO NÃO É PASSÍVEL DE QUALQUER CONTROLE POR PARTE DA CPCJ.**

**PROBLEMA:** O acordo será encarado como pouco sério, com tendência à desvalorização dos compromissos assumidos. Haverá ainda grande probabilidade de incumprimento das cláusulas estipuladas e o risco acrescido de a CPCJ não se aperceber de tal facto, com conseqüente distorção na avaliação/percepção da situação familiar.

**SUGESTÃO:** Pragmatismo e conhecimento profundo dos recursos de intervenção das equipas técnicas da CPCJ e da Rede local de parceiros aquando da elaboração dos acordos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** N.º 1 do art.º 59º e alínea f) do n.º 2 do art.º 21º da LPCJP.

**Má Prática 12 – “*Andando em círculos*”; “*Para lá do esquecimento...e do Acordo de Promoção e Protecção*”.**

**AFASTAMENTO DA CRIANÇA/JOVEM ACOLHIDO EM INSTITUIÇÃO FACE À CPCJ.**

Sobretudo em acolhimentos de longa duração e em instituições geograficamente distantes da CPCJ que determina a aplicação da medida haverá, por vezes, tendência a deixar a criança sob acompanhamento quase exclusivo da equipa técnica da instituição, acabando a CPCJ por descurar a relação imediata com a criança/jovem acolhido. Aqui, a percepção acerca da adaptação da criança à instituição, o desenvolvimento da sua personalidade, os seus projectos e vontades e, em última análise, a avaliação acerca da adequação da medida aplicada e/ou da adequação do projecto de vida traçado chegará sempre à CPCJ de forma “filtrada” pela equipa técnica da instituição.

**PROBLEMA:** Comprometer o direito à participação da criança/jovem no processo de promoção e protecção. É verdade que ainda aqui serão auscultados os projectos, intentos e motivações da criança/jovem acolhido através do corpo técnico da instituição de acolhimento mas perde-se o imediatismo da relação. Na verdade, corre-se mesmo o risco de não se conseguir estabelecer uma relação entre a equipa técnica da CPCJ e a criança/jovem acolhidos. E, nesse caso, será certamente mais difícil assegurar a salvaguarda do superior interesse da criança, porque para tanto será necessário conquistar a sua confiança, numa relação que se quer imediata e capaz de criar e manter a empatia.

**SUGESTÃO:** Jamais abdicar da manutenção de uma relação directa entre a criança ou jovem acolhido e os técnicos da CPCJ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Alíneas a) e i) do artº 4º (Princípios do Superior Interesse da criança e da Audição obrigatória e Participação) da LPCJP.

### **Má Prática 13 – “À procura de um papel”; “Andando em círculos”.**

#### **SUBVALORIZAR O INTERESSE E A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA NO PROCESSO.**

É um facto que os técnicos passam muito mais tempo com os adultos do que com as crianças...

**PROBLEMA:** Incapacidade de reconhecer as reais necessidades da criança; errar na avaliação diagnóstica da situação e, conseqüentemente, não proporcionar uma protecção adequada à criança. Na generalidade dos casos, os adultos são detentores de recursos que podem accionar no sentido de iludir a avaliação técnica, inclusivamente “manobrando subtilmente” as crianças.

**SUGESTÃO:** Investir na relação com a criança (é essencial “perder tempo” com a criança no sentido de ganhar a sua confiança e conhecê-la, verdadeiramente) e jamais prescindir da(s) sua(s) audição(ou audições) em separado<sup>1</sup> (devidamente autorizada), após uma audição em contexto familiar.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Alínea a) e i) (Princípios do Superior Interesse da criança da Audição obrigatória e Participação) do artº 4º e artº 84º (Audição da criança e do jovem) da LPCJP.

---

<sup>1</sup> A partir do momento em que a criança se saiba exprimir, naturalmente.

## **Má Prática 14 – “Os dois papéis de Isabel”.**

### **DESCURAR A IDENTIDADE INSTITUCIONAL AUTÓNOMA DA CPCJ PERANTE O PÚBLICO.**

Por vezes descura-se a promoção da imagem da CPCJ como entidade autónoma e distinta face às diversas instituições com representações na Comissão. Em concelhos pequenos, com poucos recursos técnicos, em que - por exemplo - com frequência o técnico que opera no serviço local da Segurança Social é o mesmo que assegura a representação da Segurança Social na CPCJ ou no Núcleo Local de Inserção, haverá a possibilidade de se identificar a CPCJ com qualquer outra das instituições/parcerias implementadas no concelho.

**PROBLEMA:** O público confundir as atribuições e competências das diversas entidades. Se a CPCJ não pugnar por uma imagem autónoma, com instalações, meios de contacto e alguns recursos próprios, esta confusão será sempre potenciada aos olhos dos utentes, com os riscos inerentes de confusão ao nível das atribuições de cada uma das instituições (por exemplo: é de todo inconveniente e desadequado que as famílias identifiquem a CPCJ com uma entidade responsável pela atribuição de subsídios...).

**SUGESTÃO:** Promover a autonomia da CPCJ enquanto instituição, garantindo-se instalações e recursos próprios e combatendo “todas as formas de mistura de papéis”.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artº 12º (Natureza das CPCJ) e artº 14º (Apoio logístico) da LPCJP.